



XVI – EXPEDIENTES

Os seguintes expedientes subsidiaram o relatório das Contas do Governador, exercício de 2021 – Fiscalização Orçamentária e financeira e Fiscalização operacional:

Expedientes que subsidiaram o TC-005076.989.21 – Acompanhamento Especial Covid-19:

- Expediente – TC-005722.989.21:
Ofício RM nº: 40/2021, de 16 de dezembro de 2021. Referência: Representação para apuração de supostas irregularidades na Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo sobre compras relacionadas ao combate do COVID-19 pelo Estado de São Paulo. Assunto: requer que seja instaurada inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sobre as compras relacionada ao combate do COVID-19 pelo Estado de São Paulo. Subscrito pelo Deputado Estadual Ricardo Mellão;

Demais Expedientes

Subsidiaram o exame das contas do exercício, também, os seguintes expedientes:

Precatórios: Relatório de execução contábil e financeiro e operacional de precatórios judiciais e obrigações de pequeno valor do Estado

- Expediente – 005733.989.21
- Expediente – 008312.989.21
- Expediente – 012618.989.21
- Expediente – 011118.989.21
- Expediente – 014464.989.21
- Expediente – 017348.989.21
- Expediente – 018757.989.21
- Expediente – 020817.989.21
- Expediente – 023429.989.21
- Expediente – 001010.989.22
- Expediente – 001351.989.22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Expediente – 001010.989.22
- Expediente – 001010.989.22

Outros expedientes:

- Expediente - TC-017722.989.21:
Ofício Fd A nº 198/2021, 20 de agosto de 2021 Assunto: Ofício encaminhado pelo Deputado Frederico D'Avila em que solicita a adoção de medidas desta Corte de Contas, se assim entender pertinente, para que identifique quais critérios foram utilizados para o repasse feito pelo Governador que superou os repasses feitos pelo Governo Federal. Subscrito pelo Deputado Estadual Frederico D'Avila.
- Expediente – TC-017464.989.21:
Ofício GS nº 36/2021, de 30 de julho de 2021. Assunto: comunica, de acordo com as atribuições do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, nos termos do Decreto nº 64.2019, de 06 de maio de 2019, e no âmbito do processo de extinção de entidades estatais na forma do Decreto nº 64.418, de 28 de agosto de 2019, que forma concluídas a extinção das empresas CODASP, EMPLASA e CPOS, oportunidade em que encaminha cópias das atas de assembleias gerais de acionistas registradas na JUCESP e publicadas no Diário de Oficial do Estado. Subscrito pelo Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, Sr. NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO.
- Expediente - TC-023231.989.21:
Encaminha declarações em atendimento às exigências legais. [#PROT9467].
- Expediente - TC-016946.989.21:
Ofício CGA-028/2021, de 16 de agosto de 2021. Assunto: solicita providências sobre possíveis irregularidades quanto ao orçamento público do Estado de São Paulo, em desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública. Subscrito pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi.
- Expediente - TC-005174.989.22:
Ofício nº 40/2022 (SPGJ-JUR - COPP), de 1º de fevereiro de 2022 SEI nº 29.0001.0167415.2021-91 SIS nº 43.0699.0000169/2021 Assunto: encaminha cópia da notícia de fato SIS nº 43.0699.0000169/2021 (SEI nº 29.0001.0167415.2021-91) e do despacho 4575834, a fim de que informe se foi instaurado procedimento visando à análise dos fatos e, em caso positivo, qual o seu desfecho. Subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Mário Luiz Sarrubbo.
- Expediente - TC-005983.989.22:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ofício nº 0391/2022 - EXPPGJ, de 17 de fevereiro de 2022. Processo SEI nº 29.0001.0030452.2022-61. Autos: nº 14.0279.0000069/2022-6 - 6º PJ. Assunto: Ofício nº PJHURB nº 3291/22, solicita a elaboração de relatório circunstanciado com indicação pormenorizada da execução orçamentária estadual voltada ao combate das enchentes, apontando, ainda, a relação das verbas orçadas, empenhadas, liquidadas e pagas, indicando, por fim, a razão pela qual valores orçados não foram empenhados ou, se empenhados, a razão pela qual não foram liquidados/pagos (série histórica dos últimos três anos). Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA. [MPSP 4746]



XVII. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Senhor Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), por meio do Ofício nº 167/2022 – GS, encaminhou as manifestações efetuadas pelos órgãos do Governo do Estado de São Paulo e por unidades da SFP, incumbidas do atendimento e/ou acompanhamento das determinações, recomendações e ressalvas, consignadas no Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2020 (TC-005866.989.20) emitido em sessão de 23/06/2021.

A seguir, transcrevemos as ressalvas, determinações e recomendações, as informações prestadas na documentação enviada pelo Governo do Estado, acompanhado de análise desta fiscalização.

Esclarecemos que as análises da fiscalização do TCE, apontadas a seguir como **“atendido, parcialmente atendido¹⁰⁵⁷, não atendido ou prejudicado”** levam em conta, prioritariamente, o que está sendo apresentado pelo Governo do Estado nos documentos com informações juntadas para este fim, em 29/04/2022¹⁰⁵⁸. Em casos específicos, e em se tratando de objetos de fiscalização do exercício ora em exame, as informações são também objeto de confronto e referência com as informações fornecidas no Balanço Geral do Estado do exercício de 2021 e respectivo Relatório de Instrução, conforme referenciado na tabela a seguir.

As análises apresentadas são ainda, sinalizadores de risco, a serem incluídas em matriz de risco, elaborada pela fiscalização, para definição dos objetos de auditoria dos próximos exercícios.

Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
DETERMINAÇÕES POR CONTA DAS RESSALVAS:		
Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:		
1. Caso destine recursos públicos às Associações de Pais e Mestres por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, organize-se para que os repasses sejam aplicados tempestivamente no mesmo exercício em que forem repassados, em ações coerentes com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;	Capítulo X	Não atendido. Parcela relevante do recurso foi repassado no último quadrimestre e, conforme foi possível apurar, existem elevados saldos não aplicados em conta corrente das APMs. As deficiências e incertezas apontadas pela fiscalização não permitem

¹⁰⁵⁷ “Em fase de implementação”.

¹⁰⁵⁸ TC-005866.989.20-5. Evento 568.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
		confirmar a efetiva aplicação dos recursos em MDE.
2. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo, redimensionando, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;	-	Prejudicado. Dentre as informações apresentadas não foram encontrados esclarecimentos quanto a esta determinação.
3. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas;	Capítulo IX	Atendido Houve aumento nominal da despesa com pessoal, mas, em valores reais, houve redução, alinhado à aumento real da receita.
4. Torne efetiva a implantação do Projeto Rh-Folha;	Capítulo VIII	Prejudicado. O projeto Rh-Folha foi descontinuado.
5. Promova as audiências públicas na área da saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;	Capítulo XI	Não atendido
6. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;	Capítulo XIII	Não atendido. Determinação direcionada ao governo do Estado. Resposta foi enviada pela SFP/CAT com sua proposta do que deve ser realizado para atendimento. Resposta que se espera para atendimento desta Determinação deve surgir de órgão diretivo superior do governo do Estado, com hierarquia suficiente para ditar políticas públicas e de governo, integrar diversos órgãos responsáveis pelos processos de planejamento e promoção da competitividade e desenvolvimento econômico e social.
7. Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;	Capítulo XIII	Não atendido - Determinação direcionada ao Governo do Estado de São Paulo, porém respondida pela SFP/CAT que declara "Em nosso entender, para atender com exatidão ao comando do dispositivo legal supracitado ¹⁰⁵⁹ , o decreto legislativo é o instrumento adequado para que a Assembleia Legislativa se manifeste sobre a implementação dos benefícios fiscais. Esse entendimento está de acordo com a já mencionada decisão do STF que, ao julgar constitucional a lei ordinária do Distrito Federal, por consequência também julgou constitucional a manifestação do

¹⁰⁵⁹ Art. 23 da Lei Estadual 17.293/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
		Poder Legislativo por decreto". (TC-5866.989.20, ev. 568.13, pág. 13). - Não foi apresentada referida manifestação do STF acordando com Decreto Legislativo do Distrito Federal.
8. Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;	Capítulo XIII	Não atendido A LRF exige a apresentação de medidas de compensação na LDO para todo benefício fiscal previsto para o seu exercício de referência mais dois.
9. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;	Capítulo III e Capítulo XIII	Não atendido CGA, futura CGE (Controladoria Geral do Estado) informa que conforme Decreto 64.152/2019, na SFP haveria estrutura de auditoria nos Sistemas de Administração Tributária. Esclarecemos que a presente determinação é direcionada ao Governo do Estado e, a atuação que se espera é do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, independente da atuação da Auditoria Interna da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
10. Prossiga com o Plano de Ação e o Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;	Capítulo XIII	Não atendido Não houve evolução em 2021. Existe nova proposta de plano de ação (pendente de avaliação), incluindo a reestruturação em curso nas SFP, SPOG (e a criação da Controladoria Geral do Estado).
11. De imediato e prioritariamente, encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS ao PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;	Capítulo VIII	Não atendida - A SPPREV, novamente, se posiciona relatando que o plano de migração de servidores filiados ao RPPS para a PREVCOM, nesse momento, não se coaduna com o que se pretende para o equilíbrio fiscal ¹⁰⁶⁰ . - Porém, verifica-se que até o momento não houve qualquer estudo pela SPPREV que justifique tal posicionamento e que não houve qualquer projeto de lei recente sobre a migração entre regimes.
12. Apresente plano de amortização nos termos da Portaria MF nº 464/2018 e IN nº 07/2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;	Capítulo VIII	Não atendida Verificou-se que até o momento que não houve qualquer estudo recente no que se refere ao equacionamento do déficit atuarial capaz de suportar o pesado impacto da crescente folha de inativos.
13. Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo;	Capítulo VIII	
14. Cumpra com o disposto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, por meio de tratativas conjuntas com as entidades e órgãos da	Capítulo VIII	Não atendida Desde sua criação a SPPREV não atua como gestora única do RPPS do

¹⁰⁶⁰ TC-5866.989.20, Ev. 569.34. Arquivo: SOG_SPPREV_PARTE 3.pdf, pág.7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
Administração Direta e Indireta que ainda não transferiram as atividades que são de atribuição exclusiva da SPPREV;		Estado de São Paulo, descumprindo o que determina a Lei complementar nº 1.010 de 01/06/2007 de sua criação. O descumprimento desse dispositivo legal também serviu de base para a opinião com ressalvas no Relatório da Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis de 2021 da Autarquia. Para 2022 a SPPREV pretende obter algum avanço no atendimento a essa recomendação, através da contratação de mais servidores em seu quadro de pessoal ¹⁰⁶¹ .
À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:		
15. Adote a metodologia prevista pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e desenvolva programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas à Covid-19, de modo a assegurar a correta contabilização e transparência na aplicação dos recursos, oriundos direta ou indiretamente, dos dispositivos legais criados para o enfrentamento da pandemia;	Capítulo XII	Não atendido. Não foi adotado o controle das despesas Covid por Programa e Ação.
16. Deixe de propor minutas de decreto como meio hábil para a concessão de benefícios tributários;	Capítulo XIII	Não atendido (vide item 7)
17. Regularize as minutas de atos concessórios de benefícios tributários, de modo que contenham estudos que garantam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Capítulo XIII	Não atendido (vide item 8)
18. Somente encaminhe minutas de atos concessórios de benefícios tributários relativos ao ICMS que estejam amparadas em convênios aprovados e ratificados pelo CONFAZ;	Capítulo XIII	Atendido parcialmente Em requisição respondida ¹⁰⁶² existem ainda Decretos de concessão, sem indicação do respectivo Convênio Confaz.
19. Promova a consolidação metodológica da estimativa das renúncias de receitas de modo a permitir sua comparabilidade ao longo do tempo e as incluir na escrituração contábil do Estado, conforme orientações da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16;	Capítulo XIII	Não atendido A Contadoria Geral entende que a renúncia não deve ser objeto de registro contábil ² .
20. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;	Capítulo II e Capítulo XIII	Prejudicado. Dentre as informações apresentadas não foram encontrados esclarecimentos quanto a esta determinação.
21. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:		
21.1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea "g", do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº	Capítulo XIII	- Confaz – Atendido parcialmente - Lei em sentido estrito – Não atendido (Vide itens 18 e 7, respectivamente).

¹⁰⁶¹ TC-5866.989.20, Ev. 569.34, Arquivo: SOG_SPPREV_PARTE 3.pdf, pág. 19 e 20

¹⁰⁶² Requisição DCG-1 nº 12/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;		
21.2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;	Capítulo XIII	Atendido parcialmente Existem medidas de compensação indicadas na LDO que não atendem às determinações da LRF.
21.3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e	Capítulo XIII	Não atendido
21.4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados;	Capítulo XIII	Não atendido
À São Paulo Previdência - SPPREV, para que:		
22. Aperfeiçoe a interface da base de dados do SIGEPREV com o sistema SISOB, com o objetivo de reduzir as falhas que causam a cessação intempestiva dos benefícios;	Capítulo VIII	Não atendida A SPPREV informou que está utilizando os arquivos de óbitos e casamentos disponibilizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, fruto de contrato celebrado entre as partes. Após o batimento de dados realizado pela contratada, a SPPREV realiza a cessação de benefícios de aposentadoria por óbito e de pensão por casamento ou óbito. Além disso, mediante contrato de prestação de serviços solicitou os arquivos do SISOB na modalidade batimento de dados à DATAPREV, a fim de realizar o cruzamento de dados de sua base, com os óbitos ocorridos mensalmente realizado pela empresa pública federal. Até aquela data, 17 de novembro de 2021, aguardava o retorno ¹⁰⁶³ . Ademais, não houve esclarecimentos no sentido de se aperfeiçoar a situação encontrada em 2020, que identificou divergências de cadastro dos segurados (tais como abreviatura de nomes, possíveis erros na grafia, omissão das preposições dos nomes, campo nome da mãe "em branco" ou com nome masculino), que acabam dificultando o batimento das informações com o SISOB e

¹⁰⁶³ Ev. 569.34, arquivo: SOG_SPPREV_PARTE 3.pdf, pág. 14 e ev. 569.33 arquivo: SOG_SPPREV_PARTE 2.pdf, pág. 19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
		resultando da na não cessação dos benefícios por óbito.
23. Edite normas com a definição de regras relativas ao cadastramento de segurados, de forma a padronizar o cadastro dos segurados, defina e implemente procedimentos de conferência ou revisão dos dados com o intuito de mitigar as falhas no cruzamento de dados com o SISOBI;	Capítulo VIII	Não atendida Apesar da edição da Portaria SPPREV 236, de 16/11/2021, que disciplina o censo previdenciário dos inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência no ano de 2022, não houve a prestação de maiores informações quanto a regras e procedimentos internos de cadastros visando a padronização dos dados dos segurados.
24. Revise os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da SPPREV e realize uma força-tarefa para complementar os dados ausentes, com erros ou incompletos, especialmente dos campos obrigatórios para o cruzamento das informações com o SISOBI;	Capítulo VIII	Atendida Foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 17 de novembro de 2021 a Portaria SPPREV 236, de 16/11/2021, disciplinando a realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência no ano de 2022. Este procedimento, segundo informado pela SPPREV, irá atualizar a base cadastral da autarquia e poderá ser realizado na periodicidade legal ou em outra definida futuramente pela presidência.
25. Cesse os benefícios nos quais são encontradas irregularidades e promova as medidas necessárias à restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente;	Capítulo VIII	Atendida De acordo com o informado ¹⁰⁶⁴ , os procedimentos legais e regulamentares vem sendo criteriosamente obedecidos. Foi informado que após os procedimentos encabeçados pelas Diretorias de Benefícios, Civil e Militar, os processos são remetidos à DAF-GFC-SCA, para cobrança administrativa desses valores. Restando frustrada a cobrança, o processo é encaminhado a Procuradoria Jurídica - PGE, que analisará se é o caso de arquivamento, abertura de processo judicial de cobrança ou ainda inscrição em dívida ativa.
26. Promova um estudo para implementar uma rotina de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;	Capítulo VIII	Não atendida Em 2020, evidenciou-se que os controles quanto aos processos de benefícios cessados intempestivamente eram precários ou quase nulos, não sendo possível de se monitorar o andamento desses processos para verificar inclusive qual a taxa de recuperabilidade e ter

¹⁰⁶⁴ EV.569.34, arquivo: SOG_SPPREV_PARTE 3.pdf, pág.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
		conhecimento sobre a real dimensão dos prejuízos financeiros supostamente sofridos pela SPPREV. Buscando atender tal recomendação a SPPREV, informou que enviou à PGE questionamento acerca da existência de ferramenta no âmbito daquela Procuradoria que permitiria a geração de um arquivo para controlar os dados de cada processo, como por exemplo: se houve acordo, pagamento a vista, parcelado, extinção, arquivamento etc. Em resposta, a Subprocuradoria Judicial da SPPREV submeteu o tema para apreciação do Gabinete da Judicial, a qual até o aquele momento, 17/11/2021, não obtiveram resposta.
27. Envide esforços para solucionar a pendência referente aos imóveis de forma a mitigar os custos de manutenção e obter a melhor rentabilidade;	Capítulo VIII	Atendido parcialmente O patrimônio imobiliário da autarquia abrange centenas de imóveis do IPESP transferidos para a SPPREV em que há poucos sendo locados e muitos invadidos. Apesar dos esforços realizados nos últimos dois anos pela Autarquia, a quantidade de imóveis em posse da SPPREV ainda continua no mesmo patamar de 2021 e comparado ao ano de 2018, até se elevou.
28. Planeje junto ao CPI, de forma mais consistente e assertiva, a destinação eficiente dos imóveis e, na hipótese de não haver interesse em alguns, verificar a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação;	Capítulo VIII	Nesse sentido, fica comprometida a obtenção da melhor rentabilidade, visto que entre esses imóveis há muitos vagos, há poucas iniciativas no sentido de se auferir renda, o custo de manutenção é elevado, herdaram-se também as dívidas condominiais atreladas a esses imóveis, além da própria depreciação dos ativos, além das demandas exigidas para reintegração de posse dos imóveis invadidos.
29. Proceda à adequação do leiaute da base cadastral, conforme legislação vigente, informando aos demais órgãos ou entidades, que gerenciam a própria folha de aposentados, sobre a necessidade de atendimento à legislação referente a essa matéria (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018), enquanto não cumprido o § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007;	Capítulo VIII	Atendida Segundo informação prestada pela Autarquia ¹⁰⁶⁵ , a plataforma do SIGEPREV segue 'layout' nos termos das exigências legais e regulamentares dos órgãos de fiscalização e supervisão do RPPS".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
30. Solicite à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE os dados dos dependentes para fins previdenciários dos servidores ativos;	Capítulo VIII	Prejudicado. Não foram apresentadas informações.
31. Promova um estudo junto a CRHE para adequar o formulário de cadastramento de Ativos, a fim de atender integralmente a legislação vigente;	Capítulo VIII	Em 2020, constatou a ausência e/ou incompletude das bases de dados de segurados do órgão, e que muitas das informações necessárias e já atualizadas estariam disponíveis em ferramentas atualmente utilizadas, sendo necessária apenas a solicitação das mesmas, como os dados dos dependentes dos servidores ativos da CRHE. Nesse sentido, não houve esclarecimentos da SPPREV no atendimento desse item, constou apenas a realização do censo previdenciários dos inativos e pensionistas civis e militares
32. Providencie um estudo para readequação do cadastramento, a fim de automatizar o preenchimento do cadastro, de modo que as informações sejam completas, confiáveis, consistentes e atualizadas e que permitam realizar avaliações atuariais fidedignas e adequadas para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime;	Capítulo VIII	Prejudicado. Não foram apresentadas informações. Não houve maiores esclarecimento quanto a realização do referido estudo para melhoria e readequação do cadastramento.
33. Providencie o recenseamento para fins de atualização das bases cadastrais, em conformidade com a lei, assegurando a periodicidade de, no mínimo, 5 anos para tal procedimento;	Capítulo VIII	Atendida. Foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 17 de novembro de 2021 a Portaria SPPREV 236, de 16/11/2021, disciplinando a realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência no ano de 2022. Este procedimento, segundo informado pela SPPREV, irá atualizar a base cadastral da autarquia e poderá ser realizado na periodicidade legal ou em outra definida futuramente pela presidência.
34. Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias;	Capítulo VIII	Não atendido Verificou-se, conforme mencionado pelo atuário na Avaliação Atuarial, anexa ao BGE-2021, quanto a base cadastral da USP e UNICAMP, o descumprimento do artigo 38, § 1º, inciso II da Portaria 464/2018, que determina que a base de dados cadastrais da avaliação atuarial deve estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro. Irregularidades essas que já vem sendo expedidas nos anos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
35. Verifique a possibilidade de se instituir a lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, com o objetivo de se atingir o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;	Capítulo VIII	Não atendido Segundo a SPPREV ¹⁰⁶⁶ , em 18 de novembro de 2021, as Secretarias de Governo e Orçamento e Gestão estão analisando minuta de PLC enviada por ela, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais
36. Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;	Capítulo VIII	Não atendido Em 2020, verificou-se que não foi instituído um abono de permanência menor, tendo em vista a abertura dessa possibilidade pela EC 103/19 CF. Diante dessa recomendação, por meio da Requisição DCG-1 nº 51/2021 questionamos a SPPREV sobre o assunto, no que respondeu, em 5 de outubro de 2021, que por tratar-se de servidores ativos, o tema poderá ser tratado na esfera da UCRH – Unidade Central de Recursos Humanos.
37. Continue a empreender esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o leiaute padronizado e para que o sistema SIGEPREV não demande intervenção manual dos operadores;	Capítulo VIII	Atendido parcialmente Verificou-se que a SPPREV tem adotado medidas para aprimorar o controle das receitas repassadas pelos órgãos públicos à Autarquia, mas ainda não alcançou tal objetivo. No 1º semestre de 2021, os registros apresentavam divergências no total de 1.252 mil, cerca de 0,07% das contribuições dos servidores civis do RPPS e uma divergência de 15.019 mil, 5,5% das contribuições da Polícia Militar.
38. Envie esforços para a realização de uma Avaliação Atuarial fidedigna com foco na base cadastral e que cumpra com a legislação previdenciária e as normas contábeis, principalmente no que diz respeito às Instruções Normativas SPREV 08-2018;	Capítulo VIII	Não atendido Verificou-se, conforme mencionado pelo atuário na Avaliação Atuarial, anexa ao BGE-2021, quanto a base cadastral da USP e UNICAMP, o descumprimento do artigo 38, § 1º, inciso II da Portaria 464/2018, que determina que a base de dados cadastrais da avaliação atuarial deve estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro. Irregularidades essas que já vem sendo expedidas nos anos anteriores.
39. Divulgue em Notas Explicativas informações referentes ao valor justo dos imóveis reclassificados na conta 'Imobilizado' de acordo com o que predispõe o MCASP, apresentando ainda os critérios técnicos utilizados e identificação dos responsáveis pelos valores reavaliados;	Capítulo VIII	Atendido As Notas Explicativas da SPPREV apresentaram neste item maiores esclarecimentos quanto a composição dessa conta, conforme TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
		2636.989.21-2, Evento 30.2 (pág. 42 a 44)
RECOMENDAÇÕES:		
Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:		
40. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;	Capítulo XIII	Não atendido Informação fornecida por CAT/SFP (TC-5866.989.20, ev. 568.13) é de que existe reestruturação em andamento. Dentre as minutas analisadas, não foram localizadas diretrizes quanto à inclusão das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias.
41. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes, integrando informações da área de atuação de outras Secretarias de Estado;	Capítulo XIII	Não atendido. Vide item 40.
42. Aprimore o Sistema de Controle Interno visando eliminar possíveis conflitos de atividades que possam impactar a autonomia/independência dos órgãos que o compõem, bem como amplie a atuação para atingir os processos de renúncia de receitas, a situação patrimonial e financeira do RPPS e as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;	Capítulo III	Não atendido CGA, futura CGE (Controladoria Geral do Estado) informa que conforme Decreto 64.152/2019, na SFP haveria estrutura de auditoria nos Sistemas de Administração Tributária. Esclarecemos que a presente recomendação é direcionada ao Governo do Estado e, a atuação que se espera é do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, independente da atuação da Auditoria Interna da Secretaria da Fazenda e Planejamento. A LC estadual nº 1361 de 21/10/2021, artigos 14 a 21, cria a Controladoria Geral do Estado, vinculada diretamente ao Governador, porém ainda pendente de regulamentação para efetivo funcionamento.
43. Relativamente à Fiscalização Operacional que analisou o Panorama Geral da Contratação de Serviços Terceirizados e das Parcerias Firmadas com o Terceiro Setor:		
43.1. Determine à Corregedoria Geral da Administração – CGA que promova conciliações e iniciativas para aprimoramento dos controles, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do Sistema Terceirizados;	Capítulo IX.2	Atendido parcialmente Manifestação da CGA informa que existem tratativas para implantação de novo sistema. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.2 Adote o Sistema Terceirizados, sob a vigilância da CGA, como sistema central e oficial de controle de todos os contratos de serviços terceirizados pactuados	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que é competência da Coordenadoria de Compras Eletrônicas a gestão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
pelos órgãos estaduais e respectivas Unidades Gestoras;		manutenção e desenvolvimento dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, sem prejuízo das atribuições da CGA (art. 77 do Decreto 64152/2019). (TC-5866.989.20, ev.568)
43.3. Exija dos órgãos estaduais contratantes de serviços terceirizados a instituição efetiva de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência da Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE, que integra a subsecretaria de gestão da Fazenda e Planejamento. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.4. Encaminhe, tempestivamente, as informações pertinentes ao Sistema Audesp fase III;	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência da Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE, que integra a subsecretaria de gestão da Fazenda e Planejamento. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.5. Estabeleça normatização adequada no sentido de definir as atividades-meio que podem ser terceirizadas;	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência da Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE, que integra a subsecretaria de gestão da Fazenda e Planejamento. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.6. Estabeleça controles que evidenciem a quantidade e o custo da mão de obra vinculada aos serviços terceirizados;	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência da Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE, que integra a subsecretaria de gestão da Fazenda e Planejamento. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.7. Contabilize, nas despesas com pessoal (elemento de despesa “34”), os valores contratuais pagos à mão de obra destinada à realização de atividade finalística dos órgãos públicos contratantes;	Capítulo IX.2	Não atendido Esta determinação se refere aos contratos de serviços terceirizados. Não existem registros contábeis.
43.8. Contabilize adequadamente as despesas decorrentes de contratos de gestão na modalidade de aplicação “50”;	Capítulo IX.2	Atendido parcialmente Procedimento está em andamento. Portaria SO nº7 de 18/08/2021 da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Orçamento e Gestão. Além disso, informa Nota Técnica da Contadoria Geral do Estado que contempla manual operacional, com orientações para reconhecimento, evidenciação e contabilização dos contratos de gestão.
43.9. Reduza a concentração de repasses públicos em determinadas entidades do terceiro setor de forma a diminuir os riscos advindos de eventual inadimplemento contratual;	Capítulo IX.2	Não atendido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
43.10. Confira ampla e detalhada transparência aos repasses destinados às entidades do terceiro setor, atualizando as informações necessárias e exigindo das entidades parceiras igual transparência em suas respectivas páginas eletrônicas, em cumprimento da legislação que rege a matéria;	Capítulo IX.2	Não atendido Manifestação da CGA informa que é atribuição afeta à Ouvidoria, cujas atribuições estão explicitadas no artigo 37 do Decreto 64152/2019. (TC-5866.989.20, ev.568)
43.11. Exija dos órgãos que destinam repasses ao terceiro setor a implementação de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;	Capítulo IX.2	Não atendido
43.12. Adote mecanismos de planejamento adequado para observar a LRF ante a necessidade futura de contabilizar, como despesa de pessoal, os gastos com mão de obra das OSs que prestam serviço em atividades-fim do Estado;	Capítulo IX.2	Atendido parcialmente
43.13. Determine aos órgãos públicos que, ao realizar ajustes com terceiro setor, definam metas e resultados, além de controle de custos	Capítulo IX.2	Não atendido - Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência do DCA, cujas atribuições estão explicitadas no artigo 37 do Decreto 64152/2019. (TC-5866.989.20, ev.568). - DCA informa que irá atuar.
43.14. Determine aos órgãos de controle interno a adoção de metodologias fidedignas de amostragem, bem como que realizem suas atividades de forma periódica e planejada com vistas a reduzir riscos, sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinadas ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços;	Capítulo IX.2	Não atendido - Manifestação da CGA informa que referida ação é de competência do DCA, cujas atribuições estão explicitadas no artigo 37 do Decreto 64152/2019. (TC-5866.989.20, ev.568) - DCA informa que irá atuar
44. Em relação à Fiscalização Operacional do Instituto Adolfo Lutz: Contemple o IAL com recursos financeiros suficientes à realização de sua missão institucional;		Prejudicado - Embora tenha sido demonstrado acréscimo de 69,17% na dotação executada em 2021 em relação à 2020, informação não é suficiente para concluir quanto à suficiência da necessidade de recursos do Instituto (TC-5866.989.20, ev.568).
A Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:		
45. Adote medidas capazes de promover a retomada do crescimento econômico e realize adequado planejamento para custear as despesas postergadas, de modo a causar o menor impacto possível nos orçamentos futuros;	-	Prejudicado. Dentre as informações apresentadas não foram encontrados esclarecimentos quanto a esta determinação.
46. Revise o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial, observando os objetivos da E.C. nº 109/2021 de forma que os valores estimados se apresentem de forma mais equânime e financeiramente viável, com divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais, no intuito de saldar integralmente esses passivos até o exercício de 2029;	Capítulo VI	Atendido - Os recursos vêm sendo repassados conforme pactuado no Plano de Pagamentos aprovado pelo TJSP. - A elasticidade do prazo até 2029 favoreceu a diluição do saldo devedor e, em tese, as parcelas atendem ao passivo.
47. Apenas realize remanejamentos, transposições e transferências, que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente planejados,	Capítulo VI	Atendido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
caso exista autorização em lei específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;		
48. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento da integralidade dos créditos tributários a receber, fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões;	Capítulo IV.1	Atendido parcialmente quanto ao registro contábil dos créditos tributários a receber e reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões; Não atendido quanto aos demais itens (a. fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; b. reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; c. registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado); que constam em cronograma de ações para implementação proposto pela Contadoria Geral do Estado. Os itens de (a) e os itens (b) e (c), a Contadoria Geral do Estado ainda não conseguiu implementá-los, mas informa estar envidando esforços com o apoio do BID, no âmbito do PROFISCO II, contando com o reforço de equipe em face da recente reestruturação organizacional.
49. Formalize a indicação de substituição dos responsáveis pelas atribuições antes imputadas à CPOS e à CDHU;	Capítulo IV.2	Atendido O Decreto 66.017, de 15/09/2021, organiza a Secretaria de Orçamento e Gestão e criou a Coordenadoria de Patrimônio do Estado que tem como atribuição, dentre outras, a de coordenar e gerir o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado – SGPI.
50. Justifique, por meio de nota explicativa, a diferença verificada entre o valor do Patrimônio Líquido publicado pela SABESP e o valor informado no ativo não circulante no BGE;	Capítulo IV.2	Atendido
51. Adote medidas de gestão visando o saneamento das finanças das Empresas Estatais dependentes;	Capítulo IV.2	Não Atendido Não houve adoção de medidas de gestão, apenas justificativas, como, por exemplo, o CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (SFP) esclarece que em algumas situações, os prejuízos são esperados¹⁰⁶⁷.

¹⁰⁶⁷ TC-5866.989.20 - Evento 568.31, pág. 3: No caso da CPTM, destacada no relatório do Tribunal, os aportes de recursos tiveram como destinação principal a expansão e modernização da malha ferroviária operada pela companhia e os prejuízos acumulados decorrem dos déficits anuais acumulados ao longo do tempo expressos no Patrimônio Líquido e resultam das tarifas cobradas do público não remunerarem suficientemente todas as despesas da companhia, em especial aquelas de depreciação.

Considerando a essencialidade do serviço de transporte de massa e a necessária modicidade da tarifa cobrada do usuário, os investimentos feitos pelo Estado na infraestrutura ferroviária não são retornados por meio do pagamento dos serviços pelo usuário, gerando assim a maior parte dos prejuízos contábeis registrados na CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
52. Forneça maiores esclarecimentos, nas Notas Explicativas, a respeito dos lançamentos contábeis relacionados às operações de cessão de direitos creditórios das debêntures subordinadas à Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, inclusive com análise de benefícios dessas operações;	Capítulo IV.2	Atendido
53. Conclua a alteração da metodologia de projeção para perdas da dívida ativa, para adequação ao sugerido pela IPC 02;	Capítulo IV.2	Não atendido Metodologia está em processo de normatização e ajustes entre PGE e SFP.
54. Aprimore a gestão da Dívida Ativa, estabelecendo procedimentos e controles mais céleres e efetivos para inscrição e cobrança dos créditos a receber;	Capítulo IV.2	Não atendido O relatório apresenta que, em média, as inscrições têm sido tardias.
55. Atente à necessidade de republicação tempestiva dos demonstrativos RREO e RGF, no Diário Oficial do Estado, nos mesmos moldes da publicação inicial, caso ocorram modificações dos valores publicados originalmente;	Capítulo IX	Atendido
56. Realize análise quanto aos critérios adotados para estimação dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2020, representou mais de 321% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.118/2019;	Capítulo IX	Atendido Parcialmente. Justificativa para a previsão desalinhada em 2020 em decorrência da pandemia. Ocorre que, no decorrer dos anos tem sido uma constante a alta variação entre a previsão e a execução das metas fiscais.
57. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos diferida em exercícios anteriores no total de R\$ 4,629 milhões e pendentes de aplicação;	Capítulo IX	Atendido
58. Passe a descontar, também da Receita Corrente Líquida, o valor descontado das despesas de pessoal referente ao pagamento de servidores da área de Ensino que atuam nas escolas municipalizadas, reembolsadas pelos Municípios;	Capítulo IX	Atendido
59. Adote medidas voltadas à redução de gastos com pessoal, tendo em vista os consecutivos aumentos verificados na apuração do índice nos últimos dois exercícios, bem como a futura inclusão de despesas decorrentes de ajustes com o Terceiro Setor, conforme Portaria STN 377/20;	Capítulo IX	Atendido. Vide item 3
60. Avalie a conveniência e oportunidade de antecipar para este ano de 2021 a inclusão, no cômputo dos gastos com pessoal, das despesas a que se refere o artigo 1º da Portaria STN nº 377/20, tendo em vista o Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178/21, válido para o exercício de 2021;	Capítulo IX	Atendido
61. Corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, contabilizando-as de forma extraorçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	Capítulo IX.2 Capítulo VIII	Não atendido

Nesse sentido, metodologicamente os valores investidos pelo Estado na melhoria da infraestrutura das empresas não tem como objetivo equacionar os prejuízos contábeis acumulados, bem como, os respectivos déficits anuais constituem premissa ancorada nas políticas tarifárias, na ausência de previsão de remuneração do capital e sua depreciação. Tais prejuízos anuais contábeis não representam necessidade de **saneamento de suas finanças**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
62. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de edição (concessão, ampliação, reversão, modificação) de benefícios tributários por ato com força normativa, que discipline, explicitamente, a instrução de processo próprio e seus ritos, abrangendo todas as modalidades de benefícios tributários, com documentação comprobatória encartada ao processo, datada e com indicação do(s) responsável(is) pela informação:		
62.1. Da origem da demanda pelo benefício novo ou por modificação de benefício existente;	Capítulo XIII	Não atendidos Durante a fiscalização do exercício de 2021, foi fornecida cópia da Resolução SFP nº 24 de 04/04/2022. Dentre os ritos elencados não foram localizadas disposições que permitam verificar o atendimento destas recomendações de 62.1; 62.2; 62.8 e 62.9. Atendidos parcialmente 62.3 a 62.7, exceto pela demonstração da vigência, que não está regulamentada pela Resolução SFP nº 24/2022.
62.2. Da demonstração do interesse público atendido e impactos almejados;	Capítulo XIII	
62.3. Da comprovação de legalidade amparada por convênio ICMS previamente aprovado e ratificado pelo CONFAZ, quando aplicável;	Capítulo XIII	
62.4. Da quantificação da renúncia de receita envolvida ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;	Capítulo XIII	
62.5. Da quantificação do impacto orçamentário-financeiro ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;	Capítulo XIII	
62.6. Da quantificação do impacto sobre as metas fiscais do exercício ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;	Capítulo XIII	
62.7. Quando aplicável, da seleção de medida compensatória e demonstração de sua vigência e adequação, acompanhada dos estudos técnicos;	Capítulo XIII	
62.8. Quando se tratar de benefício reformado, da demonstração da vantajosidade da alteração proposta, acompanhada dos estudos técnicos que comprovem a existência ou não de novos impactos fiscais;	Capítulo XIII	
62.9. Do planejamento do monitoramento e das avaliações futuras do benefício, com a proposta de dados e indicadores para coleta, objetivos de avaliação e periodicidade, com justificativas acompanhadas dos estudos técnicos;	Capítulo XIII	
63. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de monitoramento e avaliação periódica dos benefícios tributários em vigor, incluindo a correspondência entre órgãos e unidades e prevendo um fluxo de informações que cheguem às instâncias decisórias, avaliando a necessidade de participação de outros órgãos no processo;	Capítulo XIII	
64. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem as atividades de estimação da fruição de benefícios tributários e cálculo da renúncia de receitas incorrida, bem como para as atividades de projeção das renúncias para os exercícios futuros e a produção dos demonstrativos requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, considerando todos os benefícios de todos os tributos, individualizados por ato concessório, incluindo a	Capítulo XIII	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC-005866.989.20)	Item do Relatório 2021 correspondente (se houver)	Situação encontrada
elaboração de um anexo metodológico e o registro das memórias de cálculo da estimativa apresentada;		
65. Aprimore os Demonstrativos de estimativa e compensação das renúncias de receitas, incluindo todos os tributos estaduais e todas as modalidades de renúncia elencados na Lei Complementar nº 101/2000, cuidando para que haja o mínimo indispensável de informações ocultadas em virtude de sigilo fiscal;	Capítulo XIII	Atendido parcialmente São indicadas como medida de compensação, de forma indiscriminada e unânime, a previsão futura de dedução na Receita da LOA, na integralidade do valor previsto como renúncia para 2023, em valor superior a R\$ 80 bilhões.

Fonte: TC-005866.989.20-5, evento 513.

Parecer Prévio. Publicado no Diário Legislativo de 26/06/2021, p. 29.

A partir do monitoramento efetuado pelo Departamento de Controle e Avaliação (DCA)¹⁰⁶⁸¹⁰⁶⁹, das recomendações oriundas das fiscalizações operacionais do exercício de 2020, constantes do parecer prévio, foram elaboradas tabelas, ilustrando de forma sintética as quantidades e respectivos órgãos envolvidos, bem como o grau de implementação das recomendações sob a ótica do DCA. Ressalta-se que a DCG poderá avaliar, a depender do plano de fiscalização aprovado pelo Conselheiro Relator, o nível de implementação das recomendações pelos jurisdicionados, em análise conjunta com o relatório produzido pelo DCA.

Quadro 1: Monitoramento realizado pelo DCA

Órgão Responsável	Situação encontrada pelo DCA					Total
	EM IMPLEMENTAÇÃO	IMPLEMENTADA	NÃO IMPLEMENTADA	NÃO MAIS APLICÁVEL	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)	3	2	-	-	-	5
Corregedoria Geral da Administração (Secretaria da Fazenda e Planejamento)	2	4	8	-	-	14
Secretaria da Administração Penitenciária	7	-	-	-	-	7
Secretaria da Educação	3	5	-	-	-	8
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	9	-	-	-	-	9
Secretaria de Desenvolvimento Social	2	7	3	4	-	16

¹⁰⁶⁸ Órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

¹⁰⁶⁹ Eventos 559 e 569 (TC 005866.989.20-5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	6	5	1	-	-	12
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão	3	-	2	-	-	5
Secretaria de Saúde	9	3	-	1	-	13
Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) em Relação ao FECOEP	1	-	-	-	-	1
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Relação ao FECOEP	-	-	-	-	8	8
Secretaria de Desenvolvimento Social em Relação ao FECOEP	1	-	-	-	-	1
Secretaria de Saúde em Relação ao FECOEP	1	-	-	-	-	1
Total	47	26	14	5	8	100

Fonte: Tabela elaborada pela DCG com base no documento "Análise do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo sobre as manifestações apresentadas pelas pastas envolvidas com as recomendações operacionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao TC 005866.989.20-5 - Contas do Governador – Exercício 2020".

Quadro 2: Análise qualitativa pelo DCA

Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
Corregedoria Geral da Administração		
1. Promova conciliações e iniciativas para aprimoramento dos controles, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do Sistema Terceirizados.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Trata-se de uma atividade continuada que se encontra em tratativas para implantar um novo sistema.
2. Adote o Sistema Terceirizados, sob a vigilância da CGA, como sistema central e oficial de controle de todos os contratos de serviços terceirizados pactuados pelos órgãos estaduais e respectivas Unidades Gestoras.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
3. Exija dos órgãos estaduais contratantes de serviços terceirizados a instituição efetiva de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
4. Encaminhe, tempestivamente, as informações pertinentes ao Sistema Audesp fase III.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
5. Estabeleça normatização adequada no sentido de definir as atividades-meio que podem ser terceirizadas.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
6. Estabeleça controles que evidenciem a quantidade e o custo da mão de obra vinculada aos serviços terceirizados.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
7. Contabilize, nas despesas com pessoal (elemento de despesa "34"), os valores contratuais pagos à mão de obra destinada à realização de atividade finalística dos órgãos públicos contratantes.	IMPLEMENTADA	As iniciativas já foram adotadas pela CAF e CGE.
8. Contabilize adequadamente as despesas decorrentes de contratos de gestão na modalidade de aplicação "50".	IMPLEMENTADA	As iniciativas já foram adotadas pela CAF e CGE.
9. Reduza a concentração de repasses públicos em determinadas entidades do terceiro setor de forma a diminuir os riscos advindos de eventual inadimplemento contratual.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
10. Confira ampla e detalhada transparência aos repasses destinados às entidades do terceiro setor, atualizando as informações necessárias e exigindo das entidades parceiras igual transparência em suas respectivas páginas eletrônicas, em cumprimento da legislação que rege a matéria.	EM IMPLEMENTAÇÃO	As iniciativas já foram adotadas pela Ouvidoria Geral.
11. Exija dos órgãos que destinam repasses ao terceiro setor a implementação de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
12. Adote mecanismos de planejamento adequado para observar a LRF ante a necessidade futura de contabilizar, como despesa de pessoal, os gastos com mão de obra das OSs que prestam serviço em atividades-fim do Estado.	NÃO IMPLEMENTADA	A manifestação não apresenta iniciativas próprias de normatização que poderiam contribuir para o efetivo atendimento da recomendação.
13. Determine aos órgãos públicos que, ao realizar ajustes com terceiro setor, definam metas e resultados, além de controle de custos.	IMPLEMENTADA	O DCA, através de suas Auditorias de Contratualizações de Resultados, continuará atuando junto aos órgãos estaduais que realizam ajustes com o terceiro setor objetivando o estabelecimento de padrões para definição de metas e indicadores para controle dos resultados e custos envolvidos nestes ajustes.
14. Determine aos órgãos de controle interno a adoção de metodologias fidedignas de amostragem, bem como que realizem suas atividades de forma periódica e planejada com vistas a reduzir riscos, sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinadas ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços.	IMPLEMENTADA	O DCA e as demais unidades do sistema estadual de controle interno continuarão acompanhando de forma periódica e planejada a execução das avenças com o terceiro setor tendo como objetivo prevenir irregularidades na gestão dos recursos repassados a título de terceirização.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
1. Seja planejada e efetuada revisão de controles internos e processos nos quais foram identificados erros operacionais, de forma a identificar fragilidades, adotar medidas preventivas e mitigar riscos.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
2. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
3. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
4. Quanto à divulgação de informações, que atualize os relatórios de desembolsos sobre as operações liberadas em condições especiais na página institucional dedicada à Transparência e no site da Desenvolve SP, com as devidas informações referentes ao quarto trimestre de 2020, mantendo a divulgação dos relatórios enquanto perdurarem os contratos de crédito com tais características.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
5. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, em relação à Fiscalização Operacional Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito, para que: Aprimore o portal institucional na web de forma a facilitar o acesso e divulgar informações necessárias ao controle independente, pela sociedade e todos os interessados, de suas operações e de indicadores de desempenho, viabilizando a avaliação dos custos e benefícios de sua atuação, bem como da devida aplicação dos recursos públicos e dos resultados sociais efetivamente gerados à população.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
6. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
7. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
8. Intensifique as formas de atendimento virtual, sobretudo quanto à necessidade de renegociações.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
9. Atente para o cumprimento dos prazos exigidos para atendimento às Requisições e demais esclarecimentos, de forma a não prejudicar a elaboração tempestiva de análises necessárias à fiscalização operacional.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
Secretaria de Desenvolvimento Social		
1. Crie parâmetros no sistema de controle de refeições já utilizado para permitir a inserção de novas classificações, sempre que necessário para um controle mais preciso do número de refeições servidas, evitando-se, assim, que dentro do próprio Órgão existam informações divergentes.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
2. Inative os cartões de identificação com QR Codes diferentes emitidos para o mesmo beneficiário, permanecendo apenas um em condições de uso.	IMPLEMENTADA	Recomendação atendida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
3. Aprimore o acompanhamento, supervisão e avaliação da concessão de benefícios, promovendo cruzamento de dados dos beneficiários sujeitos aos programas assistenciais realizados diretamente pelo Órgão ou por intermédio de parceiros municipais ou do terceiro setor, a fim de evitar que pessoas não elegíveis sejam beneficiadas em detrimento de outras e, para tanto, celebre parcerias com instituições detentoras de banco de dados.	IMPLEMENTADA	A manifestação lista as responsabilidades das prefeituras e apresenta iniciativas próprias que contribuirão para o efetivo atendimento da recomendação.
4. Verifique as causas que levaram às diferenças entre as cotas previstas e os beneficiários cadastrados em alguns municípios em que há Unidades do Bom Prato e revisá-las.	IMPLEMENTADA	As diferenças foram sanadas como recomendado.
5. Promova junto ao município conveniado para o fornecimento de refeições gratuitas nas Unidades do Bom Prato iniciativa a fim de se verificar se realmente a população-alvo dessa ação de gratuidade das refeições - ou seja, cidadão de rua não albergado e sem acesso à assistência alimentar - está sendo alimentada por outras ações públicas ou privada, bem como proceda investigação sobre os fatores que causam baixos índices de refeições servidas em relação às cotas estimadas e aos beneficiários cadastrados.	NÃO IMPLEMENTADA	Iniciativas pouco aprofundadas não contribuindo para o atingimento dos objetivos da recomendação.
6. Mantenha e intensifique as fiscalizações das Unidades do Bom Prato, obedecendo todos os protocolos de segurança sanitária, a fim de que sejam cumpridas as medidas sanitárias para este tempo de pandemia, bem como, para se verificar outros temas como, por exemplo, estrutura, qualidade da refeição e do atendimento.	IMPLEMENTADA	As fiscalizações já se encontram em andamento.
7. Desenvolva método de quantificação e validação de beneficiários melhores do que os utilizados para essa ação emergencial de modo que tal método possa servir de parâmetro para quaisquer ações semelhantes, bem como que se avalie, além da quantidade de beneficiários, o preenchimento dos requisitos para a participação no programa Vivaleite	NÃO IMPLEMENTADA	A viabilidade a ser futuramente analisada pela administração.
8. Verifique junto aos laticínios o prazo de validade do leite e a antecedência com que este é produzido, aumentando a quantidade de entregas quando o prazo for inferior a sete dias ou quando o leite vencer dias antes da entrega seguinte, evitando que os beneficiários fiquem desassistidos.	IMPLEMENTADA	As verificações recomendadas já são realizadas.
9. Estabeleça a obrigatoriedade de entregas semanais do Vivaleite, entregando em cada semana 1/4 ou 1/5 da cota, de acordo com a quantidade de dias de entrega no mês, para evitar que os beneficiários fiquem desassistidos.	IMPLEMENTADA	A prática recomendada já vem sendo adotada.
10. Avalie os casos identificados de entrega desacompanhada de nota fiscal e verifique se situação semelhante está ocorrendo na distribuição ordinária do Vivaleite e, em caso positivo, cobre dos laticínios a emissão das notas fiscais para cada ponto de distribuição e a cada entrega.	IMPLEMENTADA	A prática recomendada já vem sendo adotada.
11. Em futuras ações de distribuição de produtos a um grupo específico de beneficiários, a exemplo da distribuição de latas de suplementação proteica, atente-se ao cumprimento dos critérios de distribuição estabelecidos e faça avaliação concomitante da ação para garantir o atendimento ao critério de seleção estabelecido.	NÃO MAIS APLICÁVEL	Esta recomendação aborda eventos futuros de ocorrência incerta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
12. Exija que todos os relatórios de execução do Programa Alimento Solidário sejam enviados pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para possibilitar a avaliação da ação e identificar aspectos que reclamam melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante.	EM IMPLEMENTAÇÃO	As iniciativas para o atendimento da recomendação já foram tomadas.
13. Cuide para que todos os beneficiários substitutos sejam inseridos no CadÚnico, conforme consigna o art. 7º, inciso II da Resolução-21 de 1º de setembro de 2020, visando manter uma base de informações fidedigna que permita conhecer a real situação da população em situação de vulnerabilidade social.	NÃO IMPLEMENTADA	As iniciativas apresentadas não contribuem efetivamente para o atendimento da recomendação.
14. Atente-se, em seu planejamento, à questão dos prazos de vencimento dos alimentos junto aos fornecedores e desenvolva controles adequados para seu acompanhamento em ações futuras que envolvam alimentos perecíveis.	NÃO MAIS APLICÁVEL	A distribuição de alimentos apontados na recomendação encontra-se descontinuada.
15. Busque meios para evitar que ocorra a deterioração dos alimentos e garanta que não haja prejuízos aos beneficiários com a entrega de cestas incompletas em futuras ações similares que envolvam itens perecíveis ou em eventual continuação da ação.	NÃO MAIS APLICÁVEL	A distribuição de alimentos apontados na recomendação encontra-se descontinuada.
16. Cuide para que, em ações semelhantes futuras ou caso haja continuidade da Ação Alimento Solidário, sejam cumpridos os prazos de entrega planejados, evitando que o atraso possa causar o vencimento e deterioração dos alimentos.	NÃO MAIS APLICÁVEL	A distribuição de alimentos apontados na recomendação encontra-se descontinuada.
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente		
1. Viabilize uma maior capilaridade das medidas de enfrentamento à Covid-19, a partir de sua adoção em mais municípios atendidos pela Companhia, principalmente no Interior e Litoral do Estado, sempre calcada em critérios técnicos claros e objetivos.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
2. Elabore e implemente controles contínuos e sistemáticos sobre os resultados das medidas adotadas de enfrentamento à Covid-19.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
3. Fortaleça os métodos de planejamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 de modo a adotar critérios mais precisos de seleção de beneficiários.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
4. Aprimore seu processo de compras, de modo diminuir a variação de preços dos insumos adquiridos, como na situação encontrada na aquisição de caixas d'água e dos lavatórios públicos instalados.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
5. Elabore método quantitativo para estimar com grau de eficiência satisfatória a quantidade de residências, na área atendida pela Sabesp no Estado de São Paulo, que não possuem caixa d'água.	NÃO IMPLEMENTADA	A Companhia afirma que esta recomendação é inexequível.
6. Estude a possibilidade de abranger contingente maior de pessoas em situação de precariedade socioeconômica – como desempregados, cidadãos beneficiários do auxílio emergencial federal, pessoas inscritas no Cadastro Único Federal da assistência social – no benefício de isenção das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
7. Busque soluções para ajustar os seus contratos vigentes às disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas sendo adotadas pela Companhia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
8. Cumpra as metas de atendimento e qualidade estabelecidas nos contratos de programa, principalmente a de cobertura de coleta de esgotos e a de tratamento de esgotos coletados a fim de promover a eficácia e a efetividade dos serviços de saneamento básico prestados e de atentar às cláusulas contratuais pactuadas, evitando as possíveis sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade continuada já iniciada.
9. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Gerencial de Desempenho a todos os municípios atendidos, conforme regem os contratos em vigor.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
10. Aprimore a comunicação institucional junto aos municípios atendidos pela Companhia, com o intuito de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
11. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à ARSESP, com a finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
12. Adote medidas de planejamento para enfrentar risco potencial de desabastecimento de água com especial atenção ao cumprimento dos planos de outorga de uso de água, sobretudo quanto aos estudos, planos e ações indicados nas condicionantes do Relatório Conjunto ANA-DAEE de 17/02/2017 que precedeu a outorga de uso do Sistema Cantareira na Resolução 926/2017.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas já adotadas ou em adoção pela Companhia.
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)		
1. À Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo-ARSESP, em relação às fiscalizações operacionais, para que: Exerça sua competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em todos os municípios paulistas atendidos pela Sabesp.	EM IMPLEMENTAÇÃO	A atividade depende de outros órgãos para atender à recomendação.
2. Empreenda fiscalizações sobre os serviços de saneamento básico, prestados a todos os municípios regulados pela agência, no mínimo, a cada dois anos.	IMPLEMENTADA	Atividade já realizada.
3. Envie esforços para viabilizar a execução das multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela ARSESP aos prestadores de serviços de saneamento básico por descumprimentos e faltas cometidas.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade em andamento.
4. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Analítico de Saneamento Básico a todos os municípios atendidos.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade em andamento.
5. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à Sabesp, com finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico.	IMPLEMENTADA	Iniciativas já praticadas pela entidade.
Secretaria de Saúde		
1. Contemple o IAL com recursos financeiros suficientes à realização de sua missão institucional.	NÃO MAIS APLICÁVEL	De acordo com o IAL esta atividade não está no seu âmbito de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
2. Imprima maior celeridade na implantação do Biobanco Covid-19, a fim de se iniciar a disponibilização de amostras biológicas para utilização em pesquisas, de forma organizada e responsável.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade em análise pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Institua a obrigatoriedade de confirmação do campo "endereço" no cadastro no paciente no sistema GAL quando do envio de amostras para testagem da Covid-19, por meio de orientações às unidades de saúde demandantes.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativa pendente de ação de órgão Federal.
4. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/ gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativa pendente de ação de órgão Federal.
5. Realize auditoria de conformidade nos dados incluídos no sistema GAL pelas unidades demandantes de exames no Estado, a fim de identificar possíveis inconsistências para correções e de indicar orientações quanto ao correto preenchimento do sistema.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Atividade já iniciada.
6. Adote postura ativa na orientação e capacitação de recursos humanos das unidades de saúde demandantes do teste para diagnóstico da Covid-19, em especial para que realizem coletas, cadastramentos, acondicionamentos e transporte das amostras de forma adequada e em atendimento aos protocolos publicados, a fim de se evitar que amostras coletadas sejam devolvidas, dando atenção aos Centros Regionais do Instituto.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas sendo adotadas pelo IAL.
7. Aprimore o controle e o registro correto das amostras no GAL, de forma a não haver divergências entre os quantitativos de amostras e entre os demais dados inseridos, a fim de melhorar a confiabilidade das informações obtidas através do sistema.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas sendo adotadas pelo IAL.
8. Realize o controle das amostras sem cadastro no GAL e das amostras sem acompanhamento da lista de remessa do sistema enviadas ao IAL pelos estabelecimentos de saúde.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas sendo adotadas pelo IAL.
9. Estabeleça padrão de encaminhamento e de registro de amostras no sistema, quando encaminhadas aos laboratórios da Plataforma, para que se evite a ocorrência de divergências entre os dados contabilizados.	IMPLEMENTADA	Recomendação atendida.
10. Dispense maior eficiência na gestão do estoque dos insumos utilizados na testagem da Covid-19 pelo Instituto, para não haver desperdício, inclusive por expiração de validade.	IMPLEMENTADA	A mudança de procedimento já foi realizada.
11. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL, a fim de cumprir os prazos estabelecidos para liberação de resultado dos exames sob a responsabilidade do Instituto e atenda, de forma satisfatória, as demandas municipais e estaduais nas atividades de sua competência.	IMPLEMENTADA	A mudança de procedimento já foi realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
12. Contemple as Unidades Regionais do IAL com geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações emergenciais, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os procedimentos para o atendimento da recomendação já foram iniciados.
13. Realize reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os procedimentos para o atendimento da recomendação já foram iniciados.
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão		
1. Mantenha atualizada a relação de operadores do SGI a fim, inclusive, de atender o previsto no inciso XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15.	EM IMPLEMENTAÇÃO	A atualização já foi solicitada ao órgão competente.
2. Oferte treinamentos virtuais ou presenciais, a depender da situação, a respeito das ferramentas disponíveis para atualização da situação do patrimônio imobiliário e também para atender o previsto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto 61.163/15.	NÃO IMPLEMENTADA	Atividade a ser desenvolvida futuramente.
3. Acompanhe de forma mais eficaz e frequente as designações de gestores de imóveis e as respectivas quantidades de imóveis que cada um deve gerenciar, cumprindo o disposto nos incisos XI e XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os procedimentos já foram iniciados.
4. Cumprindo o estabelecido no inciso V, do art. 9º e XI, do art. 11, ambos do Decreto 61.163/15, determine as correções necessárias nas bases de dados de imóveis de terceiros de todos os Órgãos/Entidades no SGI e encontre meios de manter a base de dados do sistema atualizada, pois se faz mister que os órgãos mantenham os registros do SGI em consonância com a realidade, visto que dados inconsistentes não proporcionam fidedignidade aos relatórios emitidos.	NÃO IMPLEMENTADA	Atividade a ser desenvolvida futuramente.
5. Providencie a divulgação, no Portal da Transparência Estadual, dos dados sobre locações, de forma a dar cumprimento ao inciso IV do art. 8º da Lei 12.527/11, da mesma forma que já o faz em relação aos imóveis próprios do Estado.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os procedimentos já foram iniciados.
Secretaria da Educação		
1. Realize o mapeamento dos alunos que não participaram do processo educacional no ano de 2020, e reforço da metodologia de busca ativa em toda a rede, visando à recuperação do aprendizado dos estudantes durante os próximos anos.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os procedimentos já foram iniciados.
2. Elabore uma programação de visitas dos supervisores de ensino nas unidades com o intervalo menor possível, e que as vistorias sejam mais específicas, considerando o contexto da pandemia.	IMPLEMENTADA	Procedimentos já realizados.
3. Garanta a segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis que foram beneficiários do programa "Merenda em Casa".	IMPLEMENTADA	Procedimentos já realizados.
4. Defina prazos para que as escolas e Diretorias de Ensino cadastrem as informações atualizadas da distribuição dos "Kits Alimentação", e fiscalize e garanta o cumprimento dos protocolos sanitários em todas as unidades da rede de ensino.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Os prazos foram definidos para as escolas e diretorias de ensino.
5. Realize levantamento dos dados referentes aos indicadores do ensino para planejar, de modo mais eficiente, as políticas públicas na área do Ensino.	IMPLEMENTADA	Procedimento já existente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
6. Aprimore a metodologia de cálculo do IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo) de modo a espelhar, com a maior fidedignidade possível, a realidade que se pretende mensurar.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Procedimento já iniciado.
7. Elabore plano de ação consistente e com o respaldo orçamentário necessário para garantir o atingimento das metas previamente estabelecidas.	IMPLEMENTADA	O plano de ação já é existente.
8. Confira ampla transparência às informações referentes aos resultados dos índices do ensino, à metodologia de mensuração dos índices, às metas propostas e quaisquer outros dados relevantes de modo a propiciar o amplo controle social.	IMPLEMENTADA	Procedimento já existente.
Secretaria da Administração Penitenciária		
1. Articulem-se junto aos demais órgãos e Poderes com o objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, programas de penas alternativas e técnicas de monitoramento eletrônico.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas diversas em andamento.
2. Empreendam esforços para reduzir o déficit de vagas no sistema prisional.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas diversas em andamento.
3. Elaborem plano de ação para obstar a utilização de celulares em presídios e mantenham a progressiva instalação de bloqueadores.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas já parcialmente operacionais.
4. Dimensionem adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a segurança tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Procedimentos já iniciados.
5. Estudem formas de ampliar as ações de ressocialização e de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Iniciativas diversas em andamento.
6. Intensifiquem os protocolos de prevenção à Covid-19 nas Unidades Prisionais.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Procedimentos já iniciados.
7. Mantenham ações de controle efetivo de presos testados, confirmados, independentemente da sua exclusão temporária do sistema prisional, como também do seu quadro de pessoal no intuito de diminuir a incidência de Covid-19.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Procedimentos já iniciados.
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)		
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Relação ao FECOEP		
1. Cesse a prática de utilizar os recursos do FECOEP como mera substituição de receita para as Secretarias e órgãos beneficiados de modo que os recursos do FECOEP representem um reforço orçamentário, possibilitando que sejam ampliadas ou desenvolvidas novas políticas públicas com a finalidade de combate e erradicação da pobreza e para que o esforço social, traduzido no adicional de ICMS, constitua efetivamente meio de concretizar a intenção do legislador com a criação do fundo.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
2. Ao Conselho de Orientação e Acompanhamento do FECOEP da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que: Reavalie o seu papel e aproveite a formação transversal do Conselho para se tomar um dos principais instrumentos do Estado para o combate à pobreza, atuando de forma estratégica e coordenada entre as secretarias, formulando políticas públicas (conforme art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 62.242/2016), estabelecendo metas e alocando os recursos nos programas e ações da maneira mais eficiente possível.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
3. Estabeleça indicadores fidedignos para acompanhamento da evolução do combate à pobreza no Estado, sendo que tais indicadores devem servir de parâmetro de avaliação da performance do FECOEP.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
4. Desenvolva critérios para seleção de programas e ações a fim de atender de forma mais eficiente o previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 62.242/2016, bem como destine os recursos da arrecadação adicional aos programas que apresentam maior efetividade no combate à pobreza, atuando para que os órgãos incrementem os programas e ações ao invés de, apenas, suprir suas dotações originais.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
5. Realize reunião para selecionar os programas e ações beneficiadas até 31/07, em respeito ao inciso III do art. 8º e ao art. 10 do Decreto Estadual nº 62.242/2016.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
6. Aprofunde as medidas de acompanhamento da aplicação dos recursos e de monitoramento da execução dos programas e ações, em atendimento aos incisos IV e V do art. 8º do Decreto Estadual nº 62.242/2016, respectivamente, incluindo a análise dos aspectos operacionais dos programas e ações beneficiados com os recursos.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
7. Normatize a forma, o conteúdo e o prazo para a prestação de contas por parte dos órgãos beneficiados com recursos, tal como estipulada no art. 12 do Decreto Estadual nº 62.242/2016, estabelecendo a necessidade de apresentar, além das informações orçamentárias, os dados operacionais e de desempenho como produtos e serviços, e, entregas e impactos gerados.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
8. Amplie o detalhamento dos dados divulgados na página da transparência, contemplando informações como o histórico da arrecadação, as deliberações realizadas pelo COA, as notícias relacionadas ao fundo e as ações e programas por ele financiados, a execução orçamentária dos recursos, a descrição dos programas e ações beneficiados, incluindo público-alvo, produtos entregues e metas estabelecidas pelo COA ou pela legislação orçamentária.	SEM AVALIAÇÃO DO DCA	Manifestação específica não foi recebida pelo DCA.
Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) em Relação ao FECOEP		
1. Utilize os recursos do FECOEP, caso venha a ser contemplado novamente pelo COA, em ações/atividades que beneficiem diretamente as comunidades atendidas, utilizando para as atividades-meio da política pública outras fontes de recursos disponíveis na pasta.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Trata-se de iniciativas futuras e condicionais.
Secretaria de Saúde em Relação ao FECOEP		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 (TC 005866.989.20-5)	Situação encontrada pelo DCA	Observação do DCA
1. Apresente critérios claros e objetivos de aplicação dos recursos com foco na população mais vulnerável, melhor contribuindo para o alcance da finalidade do fundo, na eventualidade de ser contemplada pelo COA com novos recursos provenientes do FECOEP.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Trata-se de iniciativas futuras e condicionais.
Secretaria de Desenvolvimento Social em Relação ao FECOEP		
1. Em relação ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP), para que exja o envio de todos os relatórios de execução pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para que possa ser realizada a avaliação da ação e identificados aspectos de melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante.	EM IMPLEMENTAÇÃO	Procedimentos já iniciados.

Fonte: Tabela elaborada pela DCG com base no documento "Análise do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo sobre as manifestações apresentadas pelas pastas envolvidas com as recomendações operacionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao TC 005866.989.20-5 - Contas do Governador – Exercício 2020".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XVIII – SÍNTESE DO APURADO

SÍNTESE DO APURADO 2021, comparativo com anos anteriores

Em R\$ milhões

SÍNTESE DO APURADO	2019		2020		2021	
ITEM	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Superávit/Déficit Orçamentário - Consolidado-atualizados pelo IPCA (percentual da receita arrecadada)	-637	-0,25%	8.501	3,37%	5.930	2,13%
Evolução da Receita Tributária (*1)	192.555	20,28%	186.240	-3,28%	228.842	22,87%
Despesas com Propag. e Publicidade (*2)	201	24,07%	218	8,48%	322	47,90%
Evolução do Disponível	28.338	6,18%	44.237	56,10%	69.767	57,71%
Evolução do Passivo Circulante	50.974	-2,97%	67.594	32,60%	94.031	39,11%
Dívida Ativa	329.306	-16,91%	336.775	2,27%	347.479	3,18%
(-) Ajuste a valor recuperável	157.349	-28,63%	168.029	6,79%	176.209	4,87%
(=) Dívida Ativa após Ajuste	171.957	-2,21%	168.746	-1,87%	171.270	1,50%
Dívida Interna	263.311	-0,20%	270.820	2,85%	263.811	-2,59%
- Ajuste Fiscal	246.002	0,08%	251.373	2,18%	244.950	-2,56%
Dívida Externa	24.438	2,53%	30.342	24,16%	30.778	1,44%
Precatórios e Sentenças Judiciais - Saldo	24.104	1,46%	26.650	10,56%	26.408	-0,91%
Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor - Pagamentos pelo TJSP	3.550	2,25%	4.883	37,54%	5.497	12,59%
Precatórios - Repasses ao TJ	3.411	46,77%	3.500	2,60%	8.103	131,55%
Despesas com Pessoal e Reflexos (*3)	84.616	52,81%	89.156	54,10%	90.088	45,77%
- Poder Executivo	71.072	44,35%	74.993	45,50%	76.151	38,69%
- Poder Legislativo	1.905	1,19%	1.852	1,12%	1.818	-1,86%
- Poder Legislativo (ALESP)	965	0,60%	938	0,57%	908	-3,24%
- Poder Legislativo (TCESP)	941	0,59%	915	0,55%	910	-0,55%
- Poder Judiciário	9.301	5,80%	9.831	5,97%	9.653	-1,81%
- Poder Judiciário (TJ)	9.242	5,77%	9.770	5,93%	9.586	-1,88%
- Poder Judiciário (TJM)	59	0,04%	60	0,04%	66	10,39%
- Ministério Público	2.338	1,46%	2.480	1,51%	2.467	-0,54%
Ensino - incluindo inativos	42.754	31,83%	43.640	32,32%	50.584	30,45%
Ensino - excluindo inativos (*4)	34.157	25,43%	33.978	25,17%	42.366	25,50%
Ensino - excluindo inativos e repasses às APMs	33.506	24,95%	33.125	24,54%	41.490	24,97%
Saúde - incluindo glosa por recursos não movimentados pelo FUNDES (*5)	17.607	13,11%	18.823	13,94%	0	0,00%
Saúde - incluindo glosa por despesas executadas sem responsabilidade específica da SES/SP (*5)	17.607	13,11%	18.823	13,94%	19.756	11,89%
Saúde - se desconsiderado o art. 2º da LC 141/2012 (*5)	17.607	13,11%	18.823	13,94%	21.151	12,73%
Resultado Primário previsto LDO (*6)	4.064	703,16%	4.738	16,58%	14.054	196,62%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Resultado Primário realizado (*6)	18.330	47,78%	19.960	8,89%	41.890	109,87%
Resultado Nominal previsto LDO	-5.965	-74,19%	-19.433	225,78%	6.226	-132,04%
Resultado Nominal realizado	-5.332	-74,07%	-8.177	53,35%	34.360	-520,20%
Dívida Consolidada Líquida	274.340	-1,91%	274.907	0,21%	249.588	-9,21%
Passivo Atuarial	1.061.476	26,40%	953.096	-10,21%	811.572	-14,85%

(*1) - A receita tributária, em 2019, passou a incluir, além do principal, a dívida ativa e respectivos montantes de multas e juros. Referida alteração na classificação da receita foi definida pela **Portaria Interministerial STN/SOF nº 05 de 25/08/2015, prevendo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018.**

(*2) - Exceto publicidade legal. Portanto, os valores apresentados nesta linha incluem a despesa com propaganda, publicidade institucional e publicidade de utilidade pública.

(*3) - As despesas com pessoal da Defensoria Pública estão incluídas nas despesas do Poder Executivo. Os valores apresentados são calculados após a exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas e, sem a inclusão dos recursos do FUNDEB na RCL.

(*4) Total das despesas = Despesa bruta (R\$52.109.169 mil), deduzidas das exclusões (R\$ 632.990 mil) e glosas de despesas com o Programa Bolsa do Povo (R\$ 169.678 mil) e PAINSP (R\$ 722.997 mil).

(*5) - Considera exclusões/glosas justificadas por "Despesas não financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde" = **0,00% (R\$ 0,00).**

- Se exclusões/glosas justificadas por "despesas Sem responsabilidade específica da SES/SP (despesas sob outras Secretarias e sem convênio delineando a coordenação da SES/SP exigida no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 204/1978 e atendendo à exigência do art. 4º, inciso I, da mesma lei, quando há financiamento total ou parcial pelo FUNDES de programas integrados de saúde não desenvolvidos pela SES/SP)" = **11,89% (R\$ 19.756 milhões).**

- Se desconsiderados os dispositivos legais (art. 2º da LC 141/2012) que regulamentam os recursos SUS e as condições para aplicação dos recursos em ASPS = **12,73% (R\$ 21.151 milhões).**

(*6) - O resultado primário realizado, comparativamente ao previsto, representou:

Em 2019, 351,03%, em 2020, 321,37% e em 2021, 198,07%.

Obs: trata-se de quadro resumo. Para maiores informações, inclusive quanto aos critérios utilizados, consultar o tópico específico do Relatório.

Os itens Despesa com Pessoal, Ensino e Saúde têm os percentuais calculados em relação à receita, conforme normas vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XIX – PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, para s.m.j., determinar e recomendar:

XIX.1. Determinações:

1. Ao Governo do Estado

1.1. Sistema de Controle Interno:

- 1.1.1. **Aprimore o Sistema de Controle Interno**, de modo a dar efetividade ao quanto disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e 32 da Constituição Estadual, adotando medidas para garantir o regular funcionamento dos órgãos que integram o sistema, promovendo a estruturação, a regulamentação para solução de conflito de atribuições com maior autonomia e independência, incluindo a participação nos processos de renúncia fiscal e sem prejuízo da transparência ativa dos resultados obtidos com as atuações da CGA e do DCA.
- 1.1.2. **Determine ao Sistema de Controle Interno** que inicie sua atuação nas áreas específicas de Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação, controle, mensuração e efetividade e, na área do Regime Próprio de Previdência, no que se refere à situação patrimonial e financeira, avaliando ainda, nesse último caso, a necessidade de capacitação especial dos servidores envolvidos. Tudo em atendimento a determinação constitucional e aos incisos XX e XXI do artigo 5º das Instruções 01/2020 desta Corte de Contas, republicadas no DOE de 16/12/2021.
- 1.1.3. **Determine ao Sistema de Controle Interno** que: i) formalize suas avaliações quanto ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado (art.74 CF); ii) quanto ao controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado (art. 74 CF); iii) e quanto à sua avaliação e monitoramento das peças orçamentárias, antes de sua aprovação, principalmente para validação das técnicas de estimação das Receitas e Despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.1.4. Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Controladoria e o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase exigida no seu art. 38;
- 1.1.5. Divulgar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA (ou outro que vier a substituí-lo) e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS;

1.2. Demonstrações Contábeis:

- 1.2.1. **Envide esforços concretos e efetivos para apoio às equipes responsáveis pela implantação dos procedimentos e providências necessárias à** adoção das regras contábeis convergentes às normas internacionais, conforme padrão contábil vigente no Brasil e determinado pelos órgãos reguladores e normatizadores da contabilidade aplicada ao setor público em especial quanto aos procedimentos que já se encontram com relevante atraso no cronograma: reconhecimento de créditos não tributários a receber, reconhecimento inicial e mensuração de bens imóveis, e reconhecimento e mensuração por competência de obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fornecedores e demais contas a pagar, além do devido reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões.
- 1.2.2. **Investimentos – Ativo Não Circulante: Empresas estatais dependentes e consolidação das Demonstrações Contábeis:** Todas as estatais dependentes vêm acumulando recorrentes prejuízos, cujo saldo acumulado em 2021 somou R\$ 11,98 bilhões (9,67 bilhões em 2020). Isso representa preocupante situação, pois tais empresas recebem recursos orçamentários da fonte tesouro para custeio de pessoal e outras despesas de manutenção, e por isso são consideradas dependentes. Além disso, recebem recursos a título de subscrição de ações para aumento de capital, também fonte do tesouro. Medidas de saneamento e de gestão devem ser tomadas evitando-se o consumo desmedido de recursos públicos. Constantes prejuízos podem, no futuro, inviabilizar a atividade de importantes serviços públicos.
- 1.2.3. **Imobilizado:** Redefina a política de cadastramento, registro e controle imobiliário, definindo principalmente, que órgão assume importantes tarefas de avaliações e descrições de imóveis, serviços de engenharia pertinentes e atendimento às exigências dos cartórios de registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



imóveis. Todas estas etapas antecedem ao procedimento de reconhecimento inicial do registro contábil dos bens imóveis do poder público estadual.

- 1.2.4. **Dívida Ativa:** Determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e aos demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa, conforme disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.

1.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

- 1.3.1. Elaborar e enviar o Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 ao Conselho Estadual de Saúde até 15/08/2023;
- 1.3.2. Enviar a Programação Anual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde em tempo hábil para que ocorra a avaliação e aprovação antes da data de encaminhamento da LDO correspondente, nos termos exigidos pelo art. 36, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.3. Utilizar o RAG para relacionar eventuais redirecionamentos (inclusões, alterações e supressões) no planejamento em saúde (PES e PAS) e seu financiamento (LDO e LOA);
- 1.3.4. Contemplar integralmente as metas e prioridades estabelecidas na LDO relacionadas ao SUS na LOA;
- 1.3.5. Constituir contas bancárias específicas do FUNDES para movimentação (recebimento, pagamentos e transferências) da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais (do tesouro), nos termos exigido pelo art. 33 da Lei nº 8.080/90 e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995;
- 1.3.6. Constituir o FUNDES em unidade gestora dos recursos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.7. Explicitar a metodologia e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estadual e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, nos termos exigidos pelo art. 19, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.3.8. Divulgar, por meio dos RDQAs, as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em fase de execução, conforme dispõe o Art. 36, II, da Lei Complementar nº 141/2012.

1.4. Renúncia de Receitas:

- 1.4.1. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;
- 1.4.2. Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto;
- 1.4.3. Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.4.4. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores.

1.5. Serviços Terceirizados:

- 1.5.1. Realize estudos técnicos nos contratos que vêm sendo celebrados por seus Órgãos Estaduais e respectivas Unidades Gestoras, apurando aqueles que constituem substituição de mão de obra em atividade finalística da entidade e que, portanto, deve ser contabilizada em elemento de despesa 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

1.6. Regime de Previdência Própria dos Servidores:

- 1.6.1. Apresentar plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de 2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;
- 1.6.2. Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo, embasando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, além de outras diretrizes previstas no art. 57 da mesma Portaria;

- 1.6.3. Envide esforços em conjunto com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os órgãos autônomos, no sentido de dar cumprimento à Lei Complementar nº 1.010/2007 (artigos 2º e 3º), no que toca às atividades de concessão, manutenção e pagamento das aposentadorias desses Poderes/órgãos. A unificação com a consequente padronização dos critérios para a concessão dos benefícios agregará eficiência à gestão das atividades previdenciárias de seus segurados;

2. À Secretaria da Fazenda e Planejamento

- 2.1. Adoção de normas contábeis.** Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento da integralidade dos créditos não tributários a receber, fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de infraestrutura; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e mensuração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais por competência;

2.2. Balanço Patrimonial:

- 2.2.1. Imobilizado:** Atualmente, os valores registrados no grupo de Imobilizado e demonstrados acima não refletem a posição real dos bens em poder do Estado de São Paulo. Existem fortes evidências de que o Poder Executivo do Estado de São Paulo possui mais de 30.000 imóveis não reconhecidos nas demonstrações contábeis. Apenas 2.948 imóveis estão reconhecidos no Balanço Patrimonial, ou seja, pouco mais de 8% dos imóveis catalogados em Sistema de Gerenciamento de Imóveis, alimentado por todos os Órgãos Estaduais. Assim, determinações necessárias são de que:

- Realize o reconhecimento, mensuração e avaliações periódicas dos bens imóveis, conforme normatizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo a totalidade dos bens de uso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



especial, além dos bens de uso comum do povo, que até então, inclui apenas parte das estradas.

- Adote plano de ação, definindo prazos e responsáveis pelos procedimentos de identificação do patrimônio imobiliário estadual, reconhecimento, mensuração e definição da vida útil, de modo a viabilizar o registro contábil e adequação às normas contábeis vigentes, inclusive a depreciação.

- Adote os necessários procedimentos de reclassificação entre os grupos de contas, adequando-os conforme sua natureza. Com exceção dos bens de infraestrutura, os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional venceram em 2019 e, os bens já deveriam estar reconhecidos, reclassificados e sob acompanhamento de sua vida útil.

2.3. Receitas e Despesas Previdenciárias:

2.3.1. Alinhe-se com a SPPREV e corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura de sua insuficiência financeira, contabilizando-as de forma extraorçamentária, e não mais como Receita Orçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

2.4. Despesa com Pessoal:

2.4.1. **Despesa com Pessoal – Registro contábil da insuficiência financeira e não inclusão no Demonstrativo da apuração da despesa com pessoal:** Recomenda-se a alteração de procedimento contábil de registro da insuficiência financeira, deixando de considerar como despesa orçamentária do Poder ou Órgão responsável e, consequentemente como receita orçamentária da SPPREV. Referido valor deve ser tratado como repasse extraorçamentário, tratando-se de transferência financeira¹⁰⁷⁰.

¹⁰⁷⁰ MDF, 10ª. edição. 2019 (p. 394):

A partir de 2006, a **contribuição patronal ao RPPS**, passou a ser feita na forma de receita orçamentária, e não mais como repasse financeiro do ente à referida entidade. Os **repasses financeiros** continuam ocorrendo para cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do ente, bem como para outros aportes espontâneos, incluindo repasses para amortização do déficit atuarial. Quando se tratar de **contribuição suplementar**, definida em lei, para cobertura do déficit atuarial, não haverá repasses financeiros, mas sim receita e despesa de natureza tributária.

A avaliação atuarial deverá ser realizada na constituição do RPPS e a cada exercício financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O procedimento contábil adotado pelo Estado de São Paulo registra como despesa orçamentária (intra) a insuficiência financeira do RPPS e referido valor é computado na despesa bruta com pessoal. A recomendação é de que componha a despesa bruta com pessoal, especificamente a despesa custeada por tal recurso (os benefícios previdenciários), mas não o recurso em si. Assim como também não será considerado recurso vinculado à previdência para fins de identificação das despesas entendidas como “não computadas” na despesa com pessoal. Referido procedimento é determinação do MCASP e MDF, válido para todos os entes da federação.

2.5. Depósitos judiciais

- 2.5.1. Adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais. Referido procedimento preza pelos princípios contábeis da prudência, oportunidade, evidenciação contábil e transparência.

O procedimento adotado pelo Estado de São Paulo está em desacordo com o que foi determinado pelo Comunicado SDG nº 29/2021, que se alinhou às disposições da Instrução de Procedimento Contábil, IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais conf. LC 151/2015, EC 94/2016 e EC 99/2017.

2.6. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

- 2.6.1. Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em MDE do exercício em referência:
- 2.6.1.1. os montantes destinados à cobertura de insuficiência financeira da SPPREV, destinada ao pagamento de servidores inativos registrados dentre a função educação;
 - 2.6.1.2. as despesas com o Programa Bolsa do Povo, pois trata-se de benefício de transferência de renda, de caráter assistencial e destinado a público específico e não se enquadram como de MDE;
 - 2.6.1.3. valores destinados ao PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) empenhados, não liquidados e não pagos até janeiro do ano seguinte; valores empenhados sem formalização dos pré-requisitos exigidos pela LRF, LDO e

Os entes federados que tiveram feito a opção pela segregação da massa de segurados, elaborarão e publicarão duas tabelas, uma para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Os entes da federação que não promoveram a segregação da massa deverão utilizar a tabela referente ao Plano Previdenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



normativo estadual disciplinar dos Convênios estaduais; e valores destinados à aplicação em educação infantil/ creches, portanto, fora das prioridades elencadas pela Constituição Federal para atuação do governo estadual;

2.6.2. Deixe de considerar, dentre as despesas de aplicação de recursos do Fundeb:

2.6.2.1. aquelas empenhadas e não pagas até o 1º quadrimestre, ainda que dentro da permissibilidade de 10% para aplicação no exercício seguinte. Referidos montantes também não devem compor a aplicação com pagamento de profissionais da educação;

2.6.2.2. despesas com inativos custeadas com recurso do Fundeb;

2.6.3. Certifique-se de que os valores repassados ao PDDE Paulista foram efetivamente aplicados pelas APMs em MDE, como condição para que seja considerado dentre as despesas que compõem o limite de aplicação no ensino;

2.6.4. Adeque o registro orçamentário das retenções do Fundeb e da receita de retorno ao que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP): retenção como conta redutora das receitas correntes e retorno como conta de transferências correntes;

2.6.5. Passe a apresentar e dar publicidade a Demonstrativo de Aplicação no Ensino, conforme diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em adição ao demonstrativo atualmente adotado;

2.7. Renúncia de Receitas:

2.7.1. Abstenha-se de propor minutas de decreto como meio hábil para a concessão de benefícios tributários;

2.7.2. Abstenha-se de encaminhar minutas de atos concessórios de benefícios tributários que não acompanhem os estudos que garantem o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.7.3. Abstenha-se de encaminhar minutas de atos concessórios de benefícios tributários relativos ao ICMS que não estejam amparadas em convênios aprovados e ratificados pelo CONFAZ;

2.7.4. Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os contribuintes a quem está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



destinando importantes recursos e, portanto, privando outras políticas públicas sob sua responsabilidade;

- 2.7.5. Adote e implemente, efetivamente, o Plano de Ação proposto. Indique os responsáveis pela execução e os prazos previstos para sua efetiva implementação;
- 2.7.6. Envolver os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público; e
- 2.7.7. Prime por atender às determinações das Instruções nº 01/2020 do TCESP.

3. À São Paulo Previdência (SPPREV):

- 3.1. **Receitas e Despesas Previdenciárias:** Alinhe-se com a Secretaria da Fazenda e Planejamento e corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura de sua insuficiência financeira, contabilizando-as de forma extraorçamentária, e não mais como Receita Orçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XIX.2. Recomendações

1. Ao Governo do Estado:

1.1. Renúncia de Receitas:

- 1.1.1. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, **incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento** das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;
- 1.1.2. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes;
- 1.1.3. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos periódicos sobre os benefícios tributários vigentes, demonstrando a conveniência de sua continuidade, modificação ou exclusão, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise, de acordo com as áreas técnicas e demais Órgãos/Secretarias competentes.

1.2. Emendas e Demandas Parlamentares:

- 1.2.1. Faça constar nas LDOs a limitação de restos a pagar que podem ser considerados como cumprimento da execução orçamentária das emendas impositivas, conforme requeridos pela Constituição Estadual;
- 1.2.2. Demonstre a efetiva execução dos montantes integrais aprovados pelas LOAs (R\$ 994 milhões) ou comprove os respectivos impedimentos técnicos existentes, conforme critérios definidos pelos artigos 28 e 29, respectivamente, das LDOs de 2020 e 2021;
- 1.2.3. Implante controles capazes de atender, de forma completa, os ditames da Constituição Estadual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, em especial, com a demonstração da execução orçamentária das emendas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



impositivas, por parlamentar e quanto à transparência de eventual parcela dos recursos que contém impedimento técnico.

- 1.2.4. Em relação às demandas parlamentares, implante mecanismo centralizador dos pleitos de recursos por parlamentares, independente da forma de entrada. Referido procedimento é essencial para garantir que os pleitos estão em acordo com a política pública e com programas e ações elencados pelo Poder Executivo.
- 1.2.5. Adote critérios objetivos e transparentes para distribuição de recursos a municípios e entidades privadas, incluindo como um dos eixos, a redução das diferenças regionais.
- 1.2.6. Dê transparência aos recursos aprovados para demandas parlamentares, além das emendas impositivas.

2. Ao Sistema de Controle Interno

- 2.1. **Aprimore a transparência ativa, tempestiva e completa, dos produtos, trabalhos e relatórios resultantes da atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno.**
- 2.2. Adote a elaboração e realize a divulgação de indicadores adequados para avaliação de eficácia e efetividade do Sistema Estadual de Controle Interno, como por exemplo o índice de cobertura do Orçamento Geral do Estado, índice de economia gerada pela auditoria, índice de recuperação de créditos, índice de número de fiscalizações realizadas em entidades do terceiro setor, entre outros;
- 2.3. Realize efetiva avaliação quanto às atividades desempenhadas por mão-de-obra envolvida, nos contratos de serviços terceirizados, a fim de que seja verificada a correta classificação contábil de referidos contratos e, consequentemente, o adequado atendimento às disposições legais e constitucionais para a contratação de pessoal pelos órgãos públicos, no cumprimento de sua missão institucional;

3. À Secretaria da Fazenda e Planejamento

3.1. Balanço Patrimonial:

- 3.1.1. **Participações Societárias - Empresas estatais não dependentes e avaliação por equivalência patrimonial:** acompanhe eventuais eventos subsequentes que possam impactar de forma relevante no resultado da equivalência patrimonial registrado dentre as demonstrações contábeis e, se for o caso, apresente esclarecimentos em Notas Explicativas do BGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1.2. **Acompanhamento da Dívida Ativa:** Realize revisão da metodologia de apuração das provisões de perdas na dívida ativa, justificando a metodologia adotada diante do que determinam as normas contábeis e, comparativamente ao histórico de recebimentos e o tempo decorrido após o vencimento dos créditos tributários. Referida revisão vem sendo prometida desde o exercício de 2016.

3.1.3. **Demais Obrigações:** Adeque o Plano de Contas no sistema contábil (SIAFEM/SIGEO), de modo que a parcela referente a “Obrigações Judiciais” ou precatórios, fique reclassificado para o subgrupo “Fornecedores”, como já é realizado de forma extracontábil quando da elaboração do Balanço Patrimonial, evitando-se a necessidade de reclassificações extras.

3.2. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- 3.2.1. Limitar o uso de código de inscrição genérica a empenhos de credores internacionais e situações excepcionais, devendo ser previstas em norma;
- 3.2.2. Desenvolver funcionalidade para que as listas de CPFs e valores que compõem uma folha de pagamento sejam alimentadas no SIAFEM e consequentemente disponibilizadas no SIGEO;
- 3.2.3. Determinar o uso no SIAFEM de CPF associado a servidor nas rotinas de apropriação da folha de pagamento e de baixa por pagamento centralizado da folha nas unidades da administração direta;
- 3.2.4. Apurar as inconsistências de CPFs identificadas por esta DCG nas listas de folhas de pagamento de junho de 2021 em relação a base da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Sistema de Óbitos (SISOBI);

3.3. Parcerias Público-Privadas:

- 3.3.1. Recomenda-se que a contadoria passe a apresentar, dentre as notas explicativas apresentadas no Balanço Geral do Estado, os esclarecimentos necessários e suficientes para o entendimento entre os montantes apresentados no demonstrativo do RREO e os respectivos registros contábeis de cada uma das PPPs contratadas e a contratar, por modalidade de aplicação utilizada, além de explicar divergências que vêm sendo identificadas entre o montante registrado no RREO e o valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



demonstrado pela execução orçamentária na modalidade de aplicação “67”.

3.4. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- 3.4.1. **Resultado Primário:** As metas de resultados primário e nominal do Estado de São Paulo, conforme demonstrado, vêm sendo estimadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) em valores muito aquém do que demonstra o histórico da execução orçamentária do Estado. Recomenda-se que a administração estadual realize análise quanto aos critérios adotados para estimação dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2021, representou mais de 3400% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.286/2020.

4. À Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

- 4.1. Proponha indicadores de medição de resultados de programas e de produtos ou ações, primando por sua adequação, coerência entre resultados de indicadores e metas e pelo equilíbrio entre a execução física e a orçamentária, mantidas sob permanente vigilância. Ponderamos que, a coerência entre resultados de indicadores e metas e o equilíbrio entre a dotação orçamentária destinada e a meta a ela associada são de extrema importância para um orçamento veiculado e divulgado como sendo orientado por resultados.

5. À São Paulo Previdência (SPPREV)

- 5.1. Envide esforços junto ao CPI e à Procuradoria Geral do Estado, de forma mais consistente, assertiva e célere, para a destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, verificando a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação.
- 5.2. Continue a envidar esforços para o provisionamento do passivo e para o registro em contas de controle do Passivo Contingente nas ações judiciais na qual a SPPREV é parte, a fim de que se promova o acautelamento financeiro dos cofres públicos quanto ao risco de saída desses recursos.
- 5.3. Constitua e atualize conta de Provisões no Balanço Patrimonial para o provisionamento de ações/sentenças judiciais que vêm crescendo ano após ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 5.4. Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias.
- 5.5. Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial.
- 5.6. Aprimore a rotina contábil desses repasses, verificando a possibilidade de o Estado ter contas próprias de passivo para que os órgãos do Estado registrem os valores retidos referentes às contribuições dos servidores, e na transferência do recurso, efetivem a baixa dessa conta, possibilitando desse modo confrontarem-se os valores repassados com os valores registrados como Receita de Contribuição dos Servidores.
- 5.7. Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de 2018, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, prevista no art. 57, a curto, médio e longo prazos, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XIX.3. Propostas de Encaminhamentos da Fiscalização Operacional

UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIs) SUS SOB GESTÃO ESTADUAL

Ao governo estadual, por intermédio da SES/SP (propostas 01 a 07) em conjunto com SDE/SP, USP, Unicamp; HCFMUSP; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; HCFMB; HCFAMEMA; Hospital de Base de São José do Rio Preto:

1. Promover estudo regionalizado, aprofundado e conclusivo sobre a necessidade de leitos UTI voltados ao SUS visando a identificação de situações-problema de insuficiência de leitos, em que a demanda supera a oferta, e de ociosidade pelo excesso de leitos, de modo a garantir o acesso oportuno e eficiente ao recurso de UTI pelo paciente usuário do SUS;
2. Empreender ações de controle sistemáticas, por intermédio da Vigilância Sanitária Estadual, do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, de modo a mitigar o risco de funcionamento de UTIs sem requisito mínimo estipulado pela RDC nº 7/2010 da Anvisa e pela Resolução do CFM nº 2.271/2020;
3. Corrigir impropriedades vigentes similares as identificadas no Anexo B (de desatualização do CNES), no Anexo C (de casos de ausência de Coordenador Enfermeiro, Coordenador Fisioterapeuta e Médico diarista), no Anexo D (de casos de Coordenador e Responsável técnico, Médico Diarista, Coordenador de Enfermagem e Coordenador de Fisioterapia de UTI sem título de especialista em Terapia Intensiva), no Anexo E (de casos de profissionais de saúde que prestam assistência a pacientes de outras áreas do hospital durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI), no Anexo F (de casos de jornada de trabalho diária e/ou plantões de médicos superiores a 24 horas ininterruptas), no Anexo G (de UTIs sem os quantitativos mínimos de equipamentos segundo RDC nº 7/2010 da Anvisa), no Anexo H (de UTIs sem gerenciamento de risco ou não gerenciando o evento adverso de “alocação de pacientes de UTIs em unidades que ofereçam nível de cuidados inferior ao requerido - em semi-intensiva, sala de emergência, entre outros”), no Anexo I (de UTIs que não apuram os indicadores obrigatórios) e no Anexo K (de protocolos não revisados anualmente e/ou de protocolos não formalmente assinados por coordenador e responsável técnico de UTI);
4. Aprimorar os incentivos e a elaboração de escalas para evitar jornada de trabalho (diária) e/ou plantões presenciais que ultrapassem 12 horas ininterruptas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



5. Fomentar, por meio de incentivos, comparações de desempenho e de boas práticas pelas UTIs da rede própria estadual a partir dos indicadores estipulados pela RDC 7/2010 da Anvisa e por projetos como “UTIs Brasileiras”, “Proqualis” e “Qualiss”;
6. Adotar ou aprimorar estratégias de gestão (de logística de transporte de pacientes, de regulação de acesso, de hierarquização de serviços, de oferta de serviços e/ou incentivos) para que o tempo de acesso aos leitos de UTI por pacientes críticos não supere seis horas e para aumentar a eficiência entre as UTIs com taxa de ocupação abaixo de 80%;
7. Estipular ou aprimorar incentivos para que ocorra a revisão dos protocolos assistenciais da UTI anualmente, com envolvimento dos profissionais designados para a responsabilidade técnica ou coordenação da UTI.

MONITORAMENTO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)”

À **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA**, ao **Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE**, à **Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal** e demais Órgãos e Entidades envolvidos direta ou indiretamente no planejamento e execução das ações e projetos contemplados na concessão, no monitoramento quantitativo, na fiscalização e na cobrança das outorgas de recursos hídricos efetuadas no Relatório de Fiscalização Operacional em 2016 e corroboradas no Voto do Exmo. Conselheiro Relator à época:

8. Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas.
9. Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população.
10. Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros).
11. Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos.
12. Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



13. Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

14. Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

15. Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REALIZADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, COM ÊNFASE NAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC):

1. Monitore os estudantes com baixa frequência escolar através do Diário de Classe Digital, especialmente aqueles que ultrapassem o limite de ausências, ou próximo a ele, estabelecido pela LDB (25% da carga horária). Identifique e segregue esta informação de forma gerencial e dê amplo acesso ao quadro diretivo escolar e ao corpo docente;
2. Em apoio aos estabelecimentos de ensino e as Diretorias Regionais, desenvolva ações e programas que incentivem e integrem os estudantes faltosos à realidade escolar, inclusive com estratégias eficazes de busca ativa;
3. Para os alunos que eventualmente utilizem as ferramentas tecnológicas como instrumento auxiliar nas atividades pedagógicas do ensino regular ou reforço estudantil, como a plataforma digital Centro de Mídias, efetue o monitoramento do acesso e da realização das tarefas propostas, de maneira que os resultados da participação sejam individualizados por estudante, em forma de relatório, e que o corpo docente tenha acesso claro, rápido e compreensível da situação dos discentes, permitindo uma atuação corretiva tempestiva por parte dos educadores;
4. Para propostas pedagógicas futuras que se amparem no uso da tecnologia, como é o caso do CMSP, desenvolva estratégias que incentivem a participação estudantil, disponibilizando instrumentos ou alternativas que viabilizem o acesso e o aprendizado a todos os estudantes;
5. Cumpra o regramento disposto em Resolução que define um prazo específico para a classificação de “Não comparecimento” (N-COM) dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



estudantes pela equipe escolar. Caso seja necessário a categorização deste estudante a destempo, classifique-o como “Não Comparecimento – Fora do Prazo” no portal SED (Módulo “Diário de Classe” e “Ficha do Aluno”) e registre uma justificativa para esse status, no próprio portal, explicando o que houve com o discente, o motivo do seu não comparecimento, as tentativas de busca ativa e, também, o porquê dessa categorização fora do prazo;

6. Identifique os estudantes com baixo rendimento escolar no ensino regular e encaminhe para as atividades de reforço e recuperação das disciplinas para as quais eles apresentem dificuldades;

7. Em relação ao Programa de Recuperação e Aprofundamento, desenvolva materiais didáticos do Aprender Sempre para as demais disciplinas do currículo paulista que se fizerem necessárias e facilite o acesso deste material aos estudantes;

8. Em relação ao Programa de Recuperação e Aprofundamento, planeje os processos de formação dos professores vinculados ao Programa (ATPC – PRA) para as demais disciplinas do currículo paulista que se fizerem necessárias. Além disso, incentive os docentes a participarem mais ativamente das transmissões formativas;

9. Para o Projeto de Acompanhamento Pedagógico Formativo, do Programa de Recuperação e Aprofundamento, preencha as vagas ociosas nas funções apontadas durante este relatório, tais como: supervisores de ensino, professores coordenadores, professores coordenadores do núcleo pedagógico e professores coordenadores de agrupamento escolar;

10. Desenvolva estratégias para estimular o estudante a participar das provas diagnósticas e formativas do PRA tempestivamente. Monitore o desempenho dos alunos e promova o acesso dos resultados e das devolutivas de cada Avaliação aplicada;

11. Capacite os professores através de uma preparação adequada para utilizar os resultados da AAP ou ADE do Programa de Recuperação e Aprofundamento como ferramenta que colabore não somente para identificar as principais necessidades de aprendizagem de cada estudante, como também propicie o aperfeiçoamento e direcionamento das práticas pedagógicas aplicadas pelo professor durante as aulas regulares;

12. Dissemine o Projeto de Reforço e Recuperação, ou outros projetos semelhantes que a Secretaria venha a construir, para todas as unidades escolares da rede estadual e a torne uma prática pedagógica de acompanhamento estudantil permanente no cotidiano escolar, envolvendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



também as demais disciplinas do currículo paulista que se fizerem necessárias;

13. Monitore os estudantes inscritos no programa Além da Escola através dos relatórios produzidos pela plataforma Centro de Mídias e, para aqueles inscritos pouco assíduos, estabeleça estratégias que incentivem sua participação no programa;

14. Em relação ao Projeto de Recuperação Intensiva, dissemine este projeto para todas as unidades escolares da rede estadual para as quais tenham alunos com desempenho insatisfatório ou frequência irregular e a torne uma prática pedagógica de acompanhamento estudantil permanente ao final dos períodos letivos (semestral ou anual);

15. Incentive os estudantes que porventura apresentem desempenho insatisfatório ou frequência irregular no Diário de Classe Digital (boletins escolares) para participar do Projeto de Recuperação Intensiva;

16. Estenda o Projeto de Recuperação Intensiva para as demais disciplinas do currículo paulista às quais os estudantes apresentem dificuldades, diagnosticadas durante o ano letivo.

AValiação de Indicadores e Metas de Ações Orçamentárias
RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE

À **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sobre o indicador LOA 2138 - Número de Empresas Inseridas em Planos de Logística Reversa, recomenda-se que:

1. Na elaboração de indicadores em futuros PPAs, reavalie este indicador com o objetivo de modificá-lo para que quantifique os principais produtos entregues pela ação orçamentária, entre eles a análise de planos e termos de compromisso de logística reversa e relatórios anuais de resultados.
2. Revise a “Descrição da Variável” e, no que for necessário, o “Critério de Mensuração” do indicador cadastrados no Sistema EPA, adotando uma redação que explique de maneira mais clara que a variável corresponde à quantidade de empresas inseridas nos planos de logística reversa propostos, apresentados, independentemente da aprovação desse plano.
3. Estabeleça novos controles sobre as empresas inseridas em planos de logística reversa e Termos de Compromisso de Logística Reversa que possibilitem a apuração trimestral desse indicador em conformidade com o definido no Sistema EPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



4. Avalie a utilidade de se criar uma página para divulgação centralizada deste e demais indicadores e números relevantes acerca da implementação da Logística Reversa no Estado de São Paulo.
5. Mantenha cópia da memória de cálculo e dos dados utilizados em sua apuração, permitindo que a qualquer tempo os valores apurados possam ser recalculados e validados para que, com isso, a auditabilidade do indicador seja aprimorada.
6. Revise as metas para os períodos futuros, definindo novas metas que sejam compatíveis com os resultados que a ação tem alcançado nos últimos anos e mais desafiadoras do que as anteriormente estabelecidas.

À **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sobre o indicador PPA 3676 - Número de Planos de Logística Reversa dos Setores Abrangidos pela Resolução SMA 45, de 23/06/2015, Verificados com Sucesso, recomenda-se que:

7. Na elaboração de indicadores em futuros PPAs, reavalie este indicador com o objetivo de modificá-lo para que contemple os resultados gerados pelos planos de logística reversa celebrados ou o atingimento das metas constantes desses planos.
8. Ajuste o “Nome do Indicador” e de sua variável substituindo a expressão “verificados com sucesso” por outra que represente de maneira mais clara que os planos medidos pelo indicador são aqueles deferidos.
9. Avalie a utilidade de se criar uma página para divulgação centralizada deste e dos demais indicadores e números relevantes acerca da implementação da Logística Reversa no Estado de São Paulo.
10. Mantenha cópia da memória de cálculo e dos dados utilizados em sua apuração, permitindo que a qualquer tempo os valores apurados possam ser recalculados e validados e, com isso, a auditabilidade do indicador seja aprimorada.

Ao **Departamento de Águas e Energia Elétrica**, sobre o indicador LOA 1865 – Número de Outorgas de Direito de Uso Expedidas, recomenda-se que:

11. Revise o “Nome do Indicador”, “Descrição do Indicador”, bem como a respectiva “Fórmula de Cálculo”, complementando-os de forma que representem a variedade de atos de outorga incluídos em sua apuração e as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



pretensões do órgão quanto à evolução esperada, tornando-o mais claro para os usuários da informação e aderente ao preconizado no Manual de Elaboração do PPA 2020-2023.

12. Mantenha base de dados diária de apuração dos atos de outorga publicados, contendo informações como a data da publicação e tipo de ato de outorga, além de todas as demais informações que julgarem pertinentes para a adequada identificação de cada ato, de forma a tornar os resultados auditáveis.

Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre o indicador PPA 3656 - Índice de Satisfação do Usuário do Sistema de Outorga Eletrônica Ao Ano, recomenda-se que:

13. Viabilize a implementação de pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), de forma a atender o indicador estabelecido e publicado nas peças orçamentárias; ou então envide esforços para a efetivação da proposta de alteração do indicador nas peças orçamentárias e respectivos sistemas; e efetue a adequação dos cálculos e resultados informados.

14. Atente-se, ao definir seus indicadores de produto, para a conformidade com o preconizado no Manual de Elaboração do PPA 2020-2023, principalmente no que tange à “Periodicidade de Apuração”, “Descrição do Indicador” e “Descrição das Variáveis”, que atualmente estão em desacordo com as instruções.

À Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), sobre o indicador LOA 2491 – Percentual de Áreas Beneficiadas pelas Ações de Conclusão do Programa, recomenda-se que:

15. Revise o “Nome do Indicador”, de forma que ele represente exatamente o que se pretende mensurar (ações de custeio para manutenção das unidades de conservação), tornando-o mais claro para os usuários da informação, conforme diretriz do Manual de Elaboração do PPA.

16. Revise a “Descrição do Indicador”, a qual deve contemplar o sentido esperado de evolução do indicador, e apure o valor referente ao período anterior, de tal modo que o objetivo do indicador seja evidenciado na publicação das peças orçamentárias, conforme indica o Manual para Elaboração do PPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



17. Avalie a possibilidade de determinar critérios que ponderem a proporção das áreas beneficiadas no resultado do indicador.

18. Revise a “Descrição das Variáveis”, para que possa representar de forma específica o que está sendo calculado para o indicador, ou seja, se as áreas de unidades de conservação beneficiadas abrangem o total de áreas beneficiadas (prioritárias e não prioritárias) ou apenas as prioritárias.

19. Implemente procedimentos de checagem e verificação dos cálculos a fim de mitigar erros, bem como efetue os ajustes necessários para que os resultados sejam apresentados no SimPPA em conformidade com os cálculos efetuados.

20. Revise a “Periodicidade de Apuração” do indicador, que atualmente é anual, para que ele seja capaz de refletir tempestivamente as mudanças decorrentes das intervenções realizadas e, assim, tornar a informação mais confiável, útil e sensível ao acompanhamento de unidades de conservação beneficiadas pelas ações conclusivas, de forma a atender o que está preconizado no Manual de Elaboração do PPA 2020-2023.

21. Atente-se, ao definir seus indicadores de produto, para elaboração de indicadores que contribuam de fato para o monitoramento e avaliação de seus programas e ações orçamentários, de forma a terem utilidade para a tomada de decisões.

À Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), sobre o indicador PPA 3625 - Índice de Eficiência de Execução das Ações do Programa, recomenda-se que:

22. Considere na formulação de seus indicadores PPA a necessidade de serem úteis para o acompanhamento de informações sobre a qualidade das entregas de produtos, grau de cobertura da população, cumprimento de normas e padrões obrigatórios de fornecimento dos serviços e/ou outras informações complementares em geral, conforme preconiza o Manual de Elaboração do PPA.

23. Ajuste a “Periodicidade de Apuração” do indicador, de forma a atender o que está preconizado no Manual de Elaboração do PPA 2020-2023 para que ele seja capaz de refletir tempestivamente as mudanças decorrentes das intervenções realizadas e, assim, tornar a informação mais confiável, útil e sensível à evolução dos projetos a serem executados.

24. Revise o “Nome do Indicador” e a “Descrição do Indicador”, de forma que os termos utilizados representem exatamente o que se pretende mensurar (o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



progresso das ações de conclusão do programa), tornando-o mais claro para os usuários da informação.

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sobre o indicador LOA 1268 - Número dos Projetos Financiados pelo FEPRAC

25. Defina uma etapa específica do procedimento de concessão de financiamento e um documento que formalize a conclusão desta etapa para apuração do indicador, priorizando etapas mais avançadas - após a avaliação do Conselho de Orientação, agente técnico e agente financeiro - e inclua essas informações no “Critério de Mensuração” do Sistema EPA.

26. Tendo definido a etapa específica e o documento que formalize sua conclusão, corrija os valores apurados e informados no SimPPA de acordo o “Critério de Mensuração” estabelecido.

27. Revise a “Descrição da Variável”, ajustando-a para compatibilizá-la ao “Nome do Indicador” e “Descrição do Indicador”, mantendo apenas "projetos financiados" em vez de "projetos avaliados e financiados", melhorando sua clareza e evitando ambiguidades.

28. Revise a “Periodicidade de Apuração” anual definida para o indicador, apurando-o de maneira mais frequente e compatível com a necessidade do Conselho de Orientação e demais interessados, atendendo ainda ao estabelecido no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.

29. Na elaboração deste ou de outros indicadores em futuros PPAs, avalie de maneira mais atenta a existência ou a possibilidade de se apurar um ponto de partida (“Valor Mais Recente”) para os indicadores estabelecidos, fazendo-o constar do PPA, melhorando a qualidade da informação apresentada.

30. Revise a "Descrição do Indicador" informada no Sistema EPA, fazendo constar o objetivo do indicador de manter, ampliar ou reduzir o valor atual, atendendo ao estabelecido no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.

31. Estabeleça uma forma de divulgação centralizada dos projetos financiados que permita aos usuários interessados na informação acompanhar de maneira simples e direta a evolução dos resultados apurados ao longo do tempo, em sendo o caso, aproveitando a própria página do FEPRAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



32.Reavalie as metas para os períodos futuros, estabelecendo metas que sejam desafiadoras, mas que sejam exequíveis considerando as limitações que pesam sobre essa ação.

À **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, sobre o indicador PPA 3142 - Número de áreas investigadas e reabilitadas

33.Revise o “Nome do Indicador” utilizando uma redação que deixe claro que este contabiliza tanto os casos de investigação, quanto de reabilitação.

34.Substitua a variável atualmente utilizada por duas novas variáveis para quantificação em separado das áreas investigadas e das reabilitadas, ajustando também a “Fórmula de Cálculo” para a soma destas variáveis.

35.Revise o “Critério de Mensuração”, incluindo explicação de como se pretende apurar as áreas que foram investigadas com recursos do FEPRAC e o documento que formaliza estes casos.

36.Revise a “Periodicidade de Apuração” anual definida, apurando o indicador de maneira mais frequente e compatível com a necessidade do Conselho de Orientação e demais interessados, atendendo ainda ao estabelecido no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.

37.Na elaboração deste ou de outros indicadores em futuros PPAs, avalie de maneira mais atenta a existência ou a possibilidade de se apurar um ponto de partida (“Valor Mais Recente”) para os indicadores estabelecidos, fazendo-o constar do PPA, melhorando a qualidade da informação apresentada.

38.Revise a “Descrição do Indicador” informada no Sistema EPA, fazendo constar o objetivo do indicador de manter, ampliar ou reduzir o valor atual, atendendo ao estabelecido no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.

39.Reavalie as metas definidas para os períodos futuros, estabelecendo uma meta que seja desafiadora, porém exequível.

Ao **Departamento de Águas e Energia Elétrica**, sobre o indicador LOA 806 – Quantidade de Material Retirado, recomenda-se que:

40.Revise os campos “Descrição do Indicador” e “Critérios de Mensuração”, e, sendo o caso, do “Nome do Indicador” e “Descrição das Variáveis”, ajustando a redação e especificando que a medição se refere apenas ao material retirado mediante desassoreamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



41. Revise a "Descrição do Indicador" informada no Sistema EPA, fazendo constar o objetivo do indicador de manter, ampliar ou reduzir o valor atual em conformidade com o estabelecido no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.

42. Revise os valores informados no SimPPA nos meses apontados por esta fiscalização para que eles expressem corretamente o volume de material retirado do Rio Pinheiros mediante o serviço de desassoreamento.

43. Revise as metas definidas para os períodos futuros, para que a meta PPA atualizada seja conhecida e possa ser perseguida pelos responsáveis.

À Empresa Metropolitana de Águas e Energia, sobre o indicador LOA 806 – Quantidade de Material Retirado, recomenda-se que:

44. Revise os valores informados no SimPPA nos meses apontados por esta fiscalização para que eles expressem corretamente o volume de material retirado do Rio Pinheiros mediante o serviço de desassoreamento.

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sobre o indicador LOA 806 – Quantidade de Material Retirado, recomenda-se que:

45. Estruture um indicador gerencial para acompanhar e reportar o andamento das atividades de remoção de vegetação e de detritos flutuantes do canal do Rio Pinheiros.

46. Avalie e compatibilize os dados relativos ao serviço de desassoreamento divulgados no Painel de Monitoramento do site Novo Rio Pinheiros e os divulgados no SimPPA, corrigindo o que for necessário e estabelecendo uma consistência entre as informações divulgadas.

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sobre o indicador PPA 3848 - Percentual de Implantação de Parque e Estruturas de Mobilidade, recomenda-se que:

47. Redefina um novo indicador PPA para a ação Novo Rio Pinheiros, relacionado ou não à implantação de parque e estruturas de mobilidade, que seja útil, relevante e apurado regularmente, cumprindo a obrigatoriedade de um indicador PPA estabelecida no Manual para Elaboração dos Programas do PPA 2020-2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PROGRAMA 3500 – COMBATE À POBREZA E REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

À Secretaria de Desenvolvimento Social - Seds:

Bolsa do Povo

1. Promova uma interlocução mais efetiva com os municípios, através do oferecimento de capacitações anteriores ao lançamento dos programas, e periódicas, a fim de promover a atualização e manutenção dos dados atualizados no site do programa, com informações claras, objetivas e tempestivas, com revisões periódicas no site a cada alteração da legislação pertinente, bem como retificação e complementação dos dados divulgados pela Secretaria de Governo, responsável pela gestão unificada do programa Bolsa do Povo;

Bolsa do Povo - Renda Cidadã

2. Aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 6º e inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019;
3. Promova um estudo para a integração do sistema Renda Cidadã com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família;
4. Providencie o desligamento automático do Programa Renda Cidadã, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade, conforme prescreve o inciso XIX do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019;
5. Apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares;

Bolsa do Povo – Ação Jovem

6. Aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “a” e “c” do artigo 3º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



7. Promova um estudo para a integração do sistema Ação Jovem com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família;
8. Apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares;
9. Providencie o desligamento automático do Programa Ação Jovem, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade;

Bolsa do Povo – SP Acolhe

10. Atenda ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, a fim de evitar contratempos na entrega dos cartões do Bolsa do Povo e proceder com as correções necessárias;
11. Promova um estudo para realizar o cruzamento do SP Acolhe com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família;
12. Apure devidamente os casos em que a Renda Mensal Familiar ultrapassou o limite de 3 salários-mínimos e, se confirmada a irregularidade, providenciar o ressarcimento aos cofres do Estado;

Bolsa do Povo - Renda Cidadã e Ação Jovem

13. Promova um estudo para a integração dos sistemas Renda Cidadã e Ação Jovem com o Sisobi, a fim de evitar a detecção intempestiva dos óbitos, que gera retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atendimento da demanda reprimida);
14. Envide esforços para ampliar a oferta de vagas do Renda Cidadã e Ação Jovem considerando o aumento da pobreza e vulnerabilidades decorrentes da pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação;
15. Exerça efetivamente as competências atribuídas pelos incisos XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, e XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, assim como providenciar e comprovar os estornos efetuados dos casos apontados;

Bolsa do Povo - Prospera Família e Prospera Jovem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



16. Aperfeiçoe a coordenação dos programas, de forma planejada a fim verificar se os participantes terão condições de acessar adequadamente os cursos oferecidos para obter um melhor aprendizado e aproveitamento;

Bolsa do Povo - Próspera Família

17. Proceda a seleção de municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Próspera Família, conforme prescreve o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021;

Bolsa do Povo – Vale Gás

18. Redirecione os beneficiários em situação de rua para as ações já ofertadas pela Seds especificamente para este público;

19. Promova um estudo para concessão de vouchers que garantam a compra/ recarga efetiva do botijão de gás GLP de 13 kg em substituição ao Vale Gás.

Violência Doméstica

20. Envide esforços para atender os municípios de forma equânime, para que todos consigam desenvolver adequadamente os serviços de proteção às vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, considerando o aumento da violência durante a pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação.

Proteções Sociais

21. Apoie técnica e financeiramente os municípios na melhoria da estrutura dos Cras e Creas, de forma eficaz e efetiva, visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas;

22. Envide esforços para apoiar técnica e financeiramente, de forma equânime, os municípios para que todos aperfeiçoem o planejamento e execução de suas políticas públicas de assistência social de maneira uniforme no Estado de São Paulo, para cumprir em especial o que consignam os incisos II, IV e VII do art. 15 da NOB/Suas;

23. Insira em sua metodologia de levantamento de necessidades de capacitações, no que se refere aos servidores municipais, a coleta de dados diretamente junto aos trabalhadores da assistência social em nível municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



24. Envide esforços para ofertar cursos de capacitação atinentes à área de atuação dos servidores municipais de todos os municípios do Estado, seja no formato presencial ou à distância;

25. Estude a alteração no sistema PMASWeb para que estabeleça a exigência de preenchimento de quesitos de eficácia e efetividade e a cobrança de documentos padronizados que embasem as informações inseridas para incentivar os órgãos gestores municipais, CMAS e as Drads a avaliar o desempenho na prestação de contas dos repasses do FEAS aos FMAS, em consonância com o papel do Estado como coordenador e articulador da rede socioassistencial, conforme dispõem o inciso XII do art. 15 da NOB/Suas, contribuindo para o aprimoramento do Suas estadual;

26. Empreenda maior efetividade nas ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social e dos serviços socioassistenciais de proteção social cofinanciados pelo FEAS visando seu aprimoramento, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019;

27. Estude a ampliação das metas do Programa Mais Proteção SP e atualize, caso necessário, com base em novo diagnóstico da situação atual da vulnerabilidade social, os objetivos do programa, em consonância com o art. 12, inciso XIX da NOB/Suas.

ENFRENTAMENTO À CRISE ECONÔMICA E AO DESEMPREGO -
PROGRAMA 1046 (QUALIFICAÇÃO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO)

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo:

1. Revise as estratégias de alocação de recursos vinculados às subfunções específicas de Trabalho, de modo que seu financiamento corresponda aos objetivos da política do trabalho, emprego e renda, e viabilize a real execução das ações referentes a RELAÇÕES DE TRABALHO (332), EMPREGABILIDADE (333) e FOMENTO AO TRABALHO (334);
2. Mensure adequadamente as despesas das Subfunções Trabalho, a fim de que o planejamento orçamentário seja real e orientativo.
3. Revise a estruturação do Programa 1046 – Qualificação, Trabalho e Empreendedorismo, que conjugado ao Programa 1015 – Ciência, Tecnologia, Inovação, Produtividade e Competitividade, concentram a execução total das despesas de subfunções Trabalho no Estado, para que haja homogeneidade de suas ações orçamentárias e retratem as extensas e robustas funções desempenhadas pela extinta SERT;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



4. Redefina os Indicadores de Desempenho do Programa 1046, a fim de que sejam adequados ao controle de desempenho no alcance dos objetivos programáticos;
5. Redefina as variáveis que compõem os Indicadores de Desempenho de Produto 3578 - NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA COM EMPRESAS e 3580 - NÚMERO DE TRABALHADORES ATENDIDOS PARA RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, a fim de que se correlacione adequadamente aos seus Produtos, e possam viabilizar o controle e a prestação de contas ao TCE-SP regularmente;
6. Atualize a composição da Comissão Estadual de Emprego e Trabalho Decente e a indicação dos membros titulares e suplentes, conforme Artigo 3º e parágrafos do Decreto nº 59.526/2013;
7. Verifique o alcance das metas fixadas no Plano Estadual de Emprego e Trabalho de 2016, e realize, com base nos resultados alcançados, estudos e reuniões para definição de novas diretrizes da Agenda Estadual de Emprego e Trabalho e consequente atualização do Plano;
8. Revise a estruturação da Ação 4227 - TRABALHO DECENTE E SELO DA DIVERSIDADE de modo que sua operacionalidade retrate os objetivos onerosos do novo Plano e distinga as variáveis do Indicador de Produto "NÚMERO DE EMPRESAS CERTIFICADAS (unidade)" para mensuração individual de cada projeto;
9. Elabore tempestivamente os PAS de periodicidade anual, submetendo-o a apreciação e aprovação do CETER-SP em tempo hábil à remessa e conhecimento pelo Codefat;
10. Efetue a prevista alocação de recursos estaduais ao Funtesp em cumprimento ao estabelecido no PAS 2021, em contrapartida ao valor transferido pela União;
11. Saneie junto ao Ministério do Trabalho as pendências impeditivas à regular prestação de contas do Convênio nº 140/2012 (778810/2012) e organize-se internamente para que mudanças de gestão não prejudiquem o cumprimento de deveres e prazos;
12. Reveja, através da CETER-SP, a decisão de não aderir aos blocos II - qualificação social e profissional do SINE;
13. Estimule os Municípios e os consórcios constituídos a realizarem sua adesão ao SINE, através de efetivas ações de orientação sobre constituição de Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, Fundo de Trabalho Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



e elaboração de Plano de Ações e Serviços municipal, bem como compartilhamento de informações sobre a nova estruturação do SINE e sobre os requisitos para recebimento de recursos federais pelo Município;

14. Ofereça aos Municípios que aderiram ao SINE e aos potenciais, suporte técnico e financeiro para o adequado cumprimento das ações e serviços SINE em seus territórios;

15. Avalie a existência e funcionamento de PAT em Municípios que possuem balcão próprio de atendimento ao trabalhador, propiciando-lhes oportunidade de integração ao SINE;

16. Envide esforços para alcance da meta “adequação do perfil das vagas” e para manutenção de bons resultados para as demais metas no âmbito do SINE;

17. Integre a SDPcD à fase de inscrição nos cursos do Via Rápida, atrelados à oferta de capacitação a pessoas com deficiência, acarretando maior número de matrículas e recebimento de bolsas;

18. Integre a SDPcD à fase de inscrição no programa Bolsa-Trabalho, para total preenchimento de vagas disponíveis a pessoas com deficiência desempregadas e recebimento de bolsa-auxílio;

19. Viabilize junto a SDPcD capacitação do pessoal do PAT, em especial atendentes, para adoção da metodologia do Emprego Apoiado e possibilite atuação do PEI nas instalações dos PATs;

20. Realize capacitação do pessoal do PAT em Libras, bem como invista em recursos materiais inclusivos de atendimento ao público;

21. Adeque as instalações físicas dos PATs através de modificações físicas que viabilizem entrada e saída de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (rampas, corrimãos, piso tátil direcional e de alerta, banheiros, vagas de estacionamento privativas e outros);

22. Designe titulares e suplentes do Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, para que os objetivos basilares do Selo sejam alcançados e mensurados;

23. Formalize o Termo de Cooperação previsto no Decreto Nº 55.126/2009;

24. Estude, juntamente com a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a via e o formato mais efetivos à capacitação dos beneficiários do programa Pró-Egresso;

25. Atualize as informações sobre o programa Pró-Egresso na plataforma da pasta, no site “Meu Emprego” e no portal “Emprega São Paulo”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



26. Estude, juntamente com a SAP, formas de maior propagação do programa, adesão de empresas e alocação de egressos;
27. Integre a SAP à fase de inscrição no programa Bolsa-Trabalho, para contínuo preenchimento total de vagas reservadas a pessoas egressas desempregadas e recebimento de bolsa-auxílio;
28. Integre a SAP à fase de planejamento e de inscrição dos cursos Via Rápida Expresso, a fim de que efetivamente seu público receba a qualificação prevista legalmente, e, por conseguinte, colabore com a manutenção de prédios públicos;
29. Integre a SAP à fase de inscrição nos cursos do Via Rápida em vagas prioritariamente reservadas a seu público, acarretando maior número de matrículas e recebimento de bolsas;
30. Aprimore o processo de gestão documental, de dados e de fluxo de informações de interesse do Controle Externo exercido pelo TCESP, de modo que as requisições sejam atendidas integralmente, na forma e prazos estabelecidos;
31. Aprimore a comunicação institucional referente às ações e programas empreendidos pela SDE, de modo que as informações veiculadas à sociedade guardem intrínseca relação com os resultados alcançados;
32. Revise as estratégias de alocação de recursos e de execução orçamentários vinculados à Ação 6109 – Frentes de Trabalho (Bolsa-Trabalho), do Programa 1046, para que seu financiamento corresponda aos objetivos da política de qualificação, trabalho, emprego e renda;
33. Elabore e implemente métodos de controle contínuos e sistemáticos sobre o Programa Bolsa-Trabalho, para viabilizar o acompanhamento da situação de empregabilidade (recolocação) de seus beneficiários, de modo a poder aferir com maior grau de acurácia a eficácia e a efetividade do Programa;
34. Aprimore o funcionamento do Portal Bolsa do Povo, corrigindo suas inconsistências, instabilidades e lentidão, de modo a viabilizar sua plena utilização pelos cidadãos interessados;
35. Avalie a possibilidade de estender o prazo de concessão do benefício do Bolsa-Trabalho para 6 (seis) a 9 (nove) meses, como acontecia até 2020, em contraste com os 5 (cinco) meses atuais;
36. Avalie a possibilidade de oferecer uma gama mais extensa de cursos de qualificação profissional aos beneficiários do Programa Bolsa-Trabalho, objetivando também proporcionar maior correlação entre o conteúdo dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



cursos oferecidos e os serviços de interesse local prestados pelos participantes do programa;

37. Avalie a possibilidade de utilização de parte do saldo do orçamento planejado, porém não empenhado, para providenciar o incremento no valor da bolsa-auxílio do Programa Bolsa-Trabalho, chegando mais próximo do valor permitido pela Lei Estadual 17.372/2021;

38. Revise as estratégias de alocação de recursos e de execução orçamentários vinculados à Ação 6126 – Via Rápida, do Programa 1046, para que seu financiamento corresponda aos objetivos da política de qualificação, trabalho, emprego e renda;

39. Elabore e implemente métodos de controle contínuos e sistemáticos sobre o Programa Via Rápida, para viabilizar o acompanhamento da situação de empregabilidade (recolocação) de seus beneficiários, de modo a poder aferir com maior grau de acurácia a eficácia e a efetividade do Programa;

40. Adeque a estruturação orçamentária do Programa Via Rápida com a segregação entre suas modalidades, de modo a viabilizar análises sobre a eficácia e a efetividade, custos e benefícios específicos de cada uma;

41. Revise a estruturação do Programa Via Rápida e envide esforços para comunicar com clareza e concisão sobre as modalidades existentes e suas características, de modo facilitar a compreensão por parte da população alvo do programa;

42. Envide esforços para aprimorar o apoio oferecido aos Municípios paulistas na realização dos cursos do Via Rápida durante períodos excepcionais (pandemia de Covid-19 e outros) de modo a viabilizar a participação da população socialmente vulnerável;

43. Envide esforços para reter os participantes do Via Rápida no programa, de maneira a ampliar significativamente a taxa de conclusão dos cursos oferecidos;

44. Avalie a possibilidade de utilização de parte do saldo do orçamento planejado, porém não empenhado, para providenciar o incremento no valor da bolsa-auxílio do Programa Via Rápida, chegando mais próximo do valor permitido pela Lei Estadual 16.079/2015;

45. Revise as estratégias de alocação de recursos e de execução orçamentários vinculados à Ação 5044 – Intermediação de Mão de Obra (IMO), do Programa 1046, para que seu financiamento corresponda aos objetivos da política de qualificação, trabalho, emprego e renda;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



46. Envide esforços para alcance da meta de “trabalhadores realocados no mercado de trabalho após passarem por IMO”;
47. Envide esforços para executar a parceria junto à empresa privada Mercado Livre, viabilizando a capacitação de 100 mil trabalhadores em “vendas online”, com posterior encaminhamento de seus concluintes ao Programa Empreenda Rápido, conforme planejado e divulgado pela Secretaria;
48. Viabilize maior utilização das Escolas Técnicas de Economia Criativa – Etecris – com a execução de cursos nas instalações desses aparelhos públicos de qualificação de mão de obra;
49. Envide esforços para reter os participantes do São Paulo Criativo no programa, de maneira a ampliar significativamente a taxa de conclusão dos cursos oferecidos;
50. Elabore e implemente métodos de controle contínuos e sistemáticos sobre o SP Tech, para viabilizar o acompanhamento da situação de empregabilidade (recolocação) de seus beneficiários, de modo a poder aferir com maior grau de acurácia a eficácia e a efetividade da ação;
51. Envide esforços para reter os participantes do SP Tech no programa, de maneira a ampliar significativamente a taxa de conclusão dos cursos oferecidos;
52. Viabilize a integração entre os programas de qualificação e emprego e os programas de fomento ao empreendedorismo, de modo a promover e impulsionar a cultura do empreendedorismo nos trabalhadores que participam dos programas da SDE.

ACOMPANHAMENTO SOBRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

1. Articule-se junto aos demais órgãos e Poderes no objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, o Programa de Penas e Medidas Alternativas e as técnicas de monitoramento eletrônico;
2. Elabore plano de ação para sanear a utilização de celulares em presídios e mantenha a progressiva instalação e regular manutenção dos demais equipamentos;
3. Dimensione adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a incolumidade tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



4. Estude formas alternativas de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal, além de identificar quais as contribuições que poderiam ser aportadas pelo sistema para a posterior recolocação dos custodiados no mercado de trabalho.
5. Mantenha controle efetivo de presos testados, confirmados, independentemente da sua exclusão do sistema prisional, transferência e /ou futura reinserção, bem como do quadro de pessoal de modo a manter mapeamento fidedigno da incidência de Covid-19; e
6. Intensifique os protocolos de prevenção nas Unidades Prisionais alarmantes em números de casos confirmados e óbitos.

AÇÃO 4124 – IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO HUMANA, INSERIDA NO PROGRAMA 0932 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

À Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP):

1. Elabore plano de ação visando o atingimento pelo Estado de São Paulo das metas de cobertura vacinal constantes do Programa Nacional de Imunizações, definindo, minuciosamente, suas estratégias, metas, órgãos envolvidos e prazos para cumprimento de cada etapa do projeto;
2. Publicize à população a importância da atualização da carteira vacinal e desenvolva novas campanhas visando atender, de forma retroativa, todas as crianças que não foram tempestivamente imunizadas nos termos do calendário de vacinação;
3. Desenvolva e aperfeiçoe, em conjunto com municípios paulistas, as políticas públicas regionais de imunização que visem reduzir as diferenças de cobertura vacinal em âmbito regional;
4. Instrua todos os processos de inutilização de imunobiológicos em aberto com as respectivas autorizações do CMEX e Atas de Inutilização;
5. Observe todas as determinações e prazos legais na instrução dos próximos processos de inutilização de imunobiológicos;
6. Localize junto aos Grupos de Vigilância Epidemiológica e apresente todos os documentos comprobatórios que demonstrem as saídas dos imunobiológicos do sistema GSNET de forma prévia a seu vencimento no âmbito do processo SES-PRC-2022/08748;
7. Garanta que todos os Grupos de Vigilância Epidemiológica possuam todos os equipamentos obrigatórios nos termos do Manual de Rede de Frio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



do Programa Nacional de Imunizações relacionados às atividades de armazenamento e transporte de imunobiológicos;

8. Certifique que todos os Grupos de Vigilância Epidemiológica possuam quantidades suficientes dos equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios de acordo com o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, considerando o quadro de funcionários e a rotina logística do centro de distribuição;

9. Reforce aos Grupos de Vigilância Epidemiológica aos procedimentos de rotina obrigatórios dispostos no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações;

10. Fiscalize, nos termos do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, o manuseio e manutenção dos equipamentos obrigatórios, o uso dos EPIs e o cumprimento dos procedimentos de rotina obrigatórios no âmbito dos Grupos de Vigilância Epidemiológica;

11. Verifique junto aos responsáveis técnicos a adequação das estruturas das câmaras frias dos Grupos de Vigilância Epidemiológica e, caso se confirmem inconsistências, tomar as providências para que sejam solucionadas prontamente;

12. Elabore plano de ação a fim de diminuir a frequência de desabastecimentos de insumos e imunobiológicos nas salas de vacinas municipais, definindo, minuciosamente, suas estratégias, metas, papéis a serem desempenhados pela Secretaria, pelos Grupos de Vigilância Epidemiológica e pelas prefeituras, além dos prazos de implementação de cada etapa do projeto;

13. Solucione tempestivamente os problemas de usabilidade recorrentes apresentados pelo sistema Vacivida relatados pelos municípios paulistas, bem como eventuais outros recebidos através do sistema de chamados;

14. Registre, no âmbito do SIAFEM/SIGEO, todas as novas compras de insumos destinados à consecução da ação "4124 - Imunização da População Humana" nessa respectiva ação, consoante Programa "0932 – Vigilância em Saúde"; e

15. Revise as próximas metas do indicador de produto da ação "4124 - Imunização da População Humana" da LOA para refletir o cenário do coronavírus no contexto do número de doses de vacinas aplicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



EFICÁCIA ESCOLAR E EQUIDADE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC):

1. Conscientize as equipes gestoras das escolas quanto à importância do Método de Melhoria de Resultados enquanto planejamento pedagógico voltado a resultados, garantindo sua motivação em participar das formações em Trabalho Pedagógico Coletivo e na elaboração dos planos conforme os manuais;
2. Elabore e apresente um planejamento viável para a universalização do PEI, com o detalhamento de prazos, recursos necessários e etapas de implementação, incluindo projeções regionalizadas de demanda e considerações sobre as inter-relações com as redes municipais de ensino;
3. Estructure acompanhamento periódico dos impactos da extinção da Gratificação de Dedicação Plena e Integral e sua substituição pela Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre a rotatividade do corpo docente no Programa de Ensino Integral;
4. Aprimore os sistemas de dados sobre a disponibilidade de docentes, de forma a produzir informações gerenciais centralizadas sobre contratações efetuadas pelas unidades escolares e Diretorias de Ensino, permitindo a apuração precisa das situações de não atendimento aos alunos da rede;
5. Estructure acompanhamento periódico sobre impactos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, sobre a rotatividade e o absenteísmo de docentes na rede estadual;
6. Inclua a dimensão da convivência explicitamente no Guia de Elaboração do MMR/Gestão Integrada, garantindo a elaboração dos planos de melhoria de convivência individuais para cada escola;
7. Assegure um preenchimento homogêneo da Plataforma Conviva pela rede escolar estadual, garantindo a produção de indicadores de convivência para o suporte às políticas de melhoria do clima escolar ao nível do órgão central, das Diretorias de Ensino e das escolas;
8. Assegure o funcionamento adequado do Programa Conviva, em especial a alocação suficiente de Professores Orientadores de Convivência;
9. Estude mecanismos contratuais para reduzir discontinuidades na prestação dos serviços de psicologia escolar no âmbito do programa Psicólogos da Educação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



10. Identifique patologias construtivas em prédios escolares que estejam ocasionando despesas recorrentes com manutenção, em especial com recursos do PDDE Paulista, e elabore um plano para suas correções;
11. Identifique restrições de infraestrutura para o funcionamento de espaços pedagógicos necessários, como salas de aulas e laboratórios, e elabore um plano para sua correção;
12. Generalize, quando indisponível a universalização imediata, o uso de indicadores de vulnerabilidade (socioeconômica ou outras) para orientar a priorização da distribuição de recursos na rede estadual de ensino, em especial na distribuição de recursos para obras e reformas;
13. Proveja formação adequada e específica para todos os profissionais que passem a desempenhar a função de Diretor de Escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Fiscalizações Operacionais – DCG-2, DCG-3 e DCG-4:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]